Sexta-feira, 15 de Maio de 1992 Número 112

II
SÉRIE

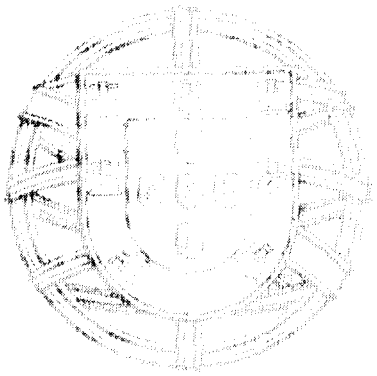

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Tribunal de Círculo de Santiago do Cacém ..... 4334-(3)
Tribunal de Círculo e da Comarca de Vila Real ... 4334-(3)
Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes..... 4334-(3)
Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer ..... 4334-(3)
Tribunal Judicial da Comarca de Almada..... 4334-(3)
Tribunal Judicial da Comarca de Amarante..... 4334-(4)
Tribunal Judicial da Comarca de Anadia ..... 4334-(5)
Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos ..... 4334-(5)
Tribunal Judicial da Comarca de Benavente..... 4334-(5)
Tribunal Judicial da Comarca de Braga ..... 4334-(6)
Tribunal Judicial da Comarca de Bragança ..... 4334-(7)
Tribunal Judicial da Comarca de Cabeceiras de Basto 4334-(8)
Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha 4334-(8)
Tribunal Judicial da Comarca de Caminha ..... 4334-(8)
Tribunal Judicial da Comarca de Cascais ..... 4334-(8)
Tribunal Judicial da Comarca de Chaves ..... 4334-(9)
Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra..... 4334-(9)
Tribunal Judicial da Comarca de Condeixa-a-Nova 4334-(9)
Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã ..... 4334-(10)
Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento 4334-(10)
Tribunal Judicial da Comarca de Espinho ..... 4334-(10)
Tribunal Judicial da Comarca de Estarreja ..... 4334-(10)
Tribunal Judicial da Comarca de Estremoz ..... 4334-(11)
Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras..... 4334-(11)

Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz 4334-(12)
Tribunal Judicial da Comarca do Funchal ..... 4334-(12)
Tribunal Judicial da Comarca da Guarda..... 4334-(14)
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães ..... 4334-(14)
Tribunal Judicial da Comarca de Lamego ..... 4334-(15)
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria ..... 4334-(15)
Tribunal Judicial da Comarca de Loulé ..... 4334-(15)
Tribunal Judicial da Comarca de Loures ..... 4334-(16)
Tribunal Judicial da Comarca de Lousada ..... 4334-(17)
Tribunal Judicial da Comarca de Macedo de Cavaleiros ..... 4334-(17)
Tribunal Judicial da Comarca de Mafra ..... 4334-(17)
Tribunal Judicial da Comarca da Marinha Grande 4334-(17)
Tribunal Judicial da Comarca de Mirandela ..... 4334-(17)
Tribunal Judicial da Comarca de Moimenta da Beira 4334-(18)
Tribunal Judicial da Comarca da Moita ..... 4334-(18)
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis 4334-(18)
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Bairro 4334-(18)
Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira 4334-(18)
Tribunal Judicial da Comarca de Pampilhosa da Serra ..... 4334-(18)
Tribunal Judicial da Comarca de Paredes..... 4334-(19)
Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel ..... 4334-(20)
Tribunal Judicial da Comarca de Pombal..... 4334-(20)
Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada 4334-(20)
Tribunal Judicial da Comarca de Ponte de Lima 4334-(20)
Tribunal Judicial da Comarca de Portimão ..... 4334-(20)
Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós.. 4334-(21)
Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim 4334-(21)
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira ..... 4334-(22)
Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso .... 4334-(22)
Tribunal Judicial da Comarca de São Pedro do Sul 4334-(23)
Tribunal Judicial da Comarca do Seixal ..... 4334-(23)
Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal ..... 4334-(23)
Tribunal Judicial da Comarca de Sintra ..... 4334-(25)
Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras.. 4334-(26)
Tribunal Judicial da Comarca de Valença ..... 4334-(26)
Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo 4334-(26)
Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde 4334-(27)
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira 4334-(27)
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão ..... 4334-(28)
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia 4334-(28)
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real ..... 4334-(30)
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu..... 4334-(30)

COMECE a valorização das acções e obrigações da sua empresa ...logo pela impressão:

A INCM, Imprensa Nacional-Casa da Moeda é reputada internacionalmente pelas suas realizações de produtos gráficos de segurança. A nossa experiência na produção de notas de banco, valores postais e selados, passaportes e cédulas, capacita os nossos serviços para oferecer à sua empresa a máxima segurança com a melhor impressão a custos concorrenciais. Por exemplo, na realização de bilhetes, senhas, cadernetas e títulos de crédito. Às acções e obrigações da sua empresa damos o que está ao nosso alcance: a máxima valorização gráfica e a maior segurança de produção e contra falsificações.
Consulte-nos por escrito ou pelos telefones 77 31 81 e 77 64 34 de Lisboa.

INCM — valores máximos em gráfica de segurança.

MKM marketimage

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SANTIAGO DO CACÉM

Anúncio. — O Dr. Pedro Henrique Brighton da Silva, M.mo Juiz de Direito do Tribunal de Círculo de Santiago do Cacém, faz saber que nos autos de processo comum n.º 7/92, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Olivier Daniel Bassin, de 27 anos de idade, natural da Suíça, titular do passaporte n.º 5313610, o qual teve por última residência conhecida a Lagoa de Melides, Melides, Grândola, por esta indiciado como autor de um crime, previsto e punido pelo art. 23.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83 e tabela I-C anexa ao referido decreto-lei, que foi, por despacho exarado em 24-1-91, declarado contumaz, até que se apresente a juízo ou seja detida, implicando a suspensão dos termos ulteriores do processo.

Mais implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após a declaração de contumácia (24-1-92) e a proibição de o arguido obter certidão ou registo nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, e de obter carta de condução ou passaporte, em conformidade com o que se encontra disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

24-1-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Henrique Brighton da Silva.*

Anúncio. — O Dr. Pedro Henrique Brighton da Silva, M.mo Juiz de Direito do Tribunal de Círculo de Santiago do Cacém, faz saber que nos autos de processo comum n.º 70/91, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra Otília Maria da Silva Cunha e outro, aquela solteira, empregada de bar, filha de Manuel de Jesus Cunha e de Etelvina Raquel da Silva, nascida em 12-11-67, na Aldeia de Carvalho, Covilhã, portadora do bilhete de identidade n.º 10729648, emitido em 17-3-89, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, a residir em parte incerta, com última residência conhecida no Sítio das Trapas, Aldeia de Carvalho, Covilhã, por estar indiciada como autora de um crime, previsto e punido pelo art. 23.º, n.º 1, e tabela I-C anexa do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi a referida arguida, por despacho datado de 24-1-92, declarada contumaz, até que se apresente ou seja detida, implicando ainda, suspensão dos termos ulteriores do processo, na parte a ela respeitante; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados a partir de 24-1-92; a proibição de obter certidão ou registo nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e ou automóveis, e de obter ou renovar carta de condução ou passaporte, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

24-1-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Henrique Brighton da Silva.* — O Escriturário, *Júlio José Esteves Duarte.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — O Dr. Emídio Pires Rodrigues, M.mo Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Vila Real, faz saber que por despacho de 7-1-92, proferido nos autos de processo comum (colectivo) n.º 83/91, a correr termos nesta Secção e Juízo que o digno magistrado do Ministério Público move contra João Machado Nunes, casado, nascido em Angola, em 6-7-60, filho de Basílio Júlio Nunes e Maria de Lurdes Rodrigues Machado Nunes, residente que foi em Murça, cessaram todos os efeitos da declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 111, de 15-5-91.

24-1-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 555/91, pendentes na 2.ª Secção do 1.ª Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Morais Caeiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 29-10-71, em São João, Abrantes, filho de Rafael Lucas Caeiro e de Teresa de Jesus Melão Morais, com última residência conhecida na Rua da Fonte Quente, Alferrarede, Abrantes, foi o referido arguido, por despacho de 20-1-92, declarado contumaz, por se encontrar indiciado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.os 1, al. *a*), e 2, al. *c*), do Código Penal, e de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim a proibição de obter certificados de registo criminal, bilhete de identidade, certidões fiscais e passaporte.

23-1-92. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão de Magalhães.* — O Escriturário Judicial, *Eduardo Jorge Silva Paulo.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 14-1-92, proferido nos autos de processo comum (colectivo) n.º 81/91, a correr termos pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer, que o Ministério Público move contra o arguido Raul Fortes, solteiro, reformado, nascido em 4-2-24, natural da freguesia do Socorro, em Lisboa, filho de Helena Fortes, com última residência conhecida em Rinchôa, lote C, 15, Rio de Mouro, Sintra, por haver cometido um crime de participação com associação criminosa, previsto e punido pelo art. 287.º, n.º 2, do Código Penal, e um crime de burla em co-autoria, na forma agravada, previstos e punidos pelos arts. 313.º e 314.º, al. *c*), do mesmo Código, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 337.º, n.º 3, ambos do Código de Processo Penal, com as seguintes implicações:

1.ª Suspensão dos ulteriores termos do processo relativamente ao arguido acima indicado, até à sua apresentação ou à detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
2.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
3.ª Proibição de obter o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução, certidões ou efectuar registos, junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, viação, governo civil, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16-1-92. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Nunes Soares.* — A Escriturária Judicial, *Maria José Jaleco Pereira Gomes.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — Faz-se saber que por douto despacho de 15-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 11 486/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, o arguido Abdul Satar Adam, vendedor ambulante, natural de Moçambique, nascido em 5-3-45, casado, filho de Adam Issa Ismail e de Mulak Bai Bagas Bapú, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Gabu, 1, rés-do-chão, direito, Cruz de Pau, Seixal, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimoniais celebrados pelo arguido.

20-1-92. — O Juiz de Direito, *António Domingos Pires Robalo.* — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Machado Fouto.*

Anúncio. — Faz-se saber que por douto despacho de 15-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 11 540/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, o arguido Fernando José Reis Coutinho, solteiro, nascido no Montijo, em 29-7-64, industrial, filho de José Sacramento Faria Coutinho e de Isabel Maria dos Santos Reis Coutinho, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua dos Lagares, 22, 1.º, E, Lisboa, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimoniais celebrados pelo arguido.

20-1-92. — O Juiz de Direito, *António Domingos Pires Robalo.* — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Machado Fouto.*

Anúncio. — Faz-se saber que por douto despacho de 15-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 11 564/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 2.ª Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, o arguido Abdul Satar Adam, vendedor ambulante, natural de Moçambique, nascido em 5-3-45, casado, filho de Adam Issa Ismail e de Mulak Bai Bagas Bapú, resi-

dente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Gabu, 1, rés-do-chão, direito, Cruz de Pau, Seixal, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimoniais celebrados pelo arguido.

20-1-92. — O Juiz de Direito, *António Domingos Pires Robalo.* — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Machado Fouto.*

Anúncio. — Faz-se saber que por douto despacho de 15-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 12 162/90, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, o arguido Mário Quintino de Oliveira, natural de Lisboa, filho de Joaquim de Jesus Oliveira e de Maria Amélia Guedes, nascido em 18-7-52, residente em parte incerta, e com última residência conhecida no Restaurante Sol-Rainha, Praia da Rainha, Costa da Caparica.

21-1-92. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O magistrado judicial do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum n.º 348/91, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Fernando Bandeira do Nascimento, filho de Francisco Santos Nascimento e de Maria Soares Bandeira, nascido em 15-12-46, natural de Faro, e com última residência conhecida na Avenida A-Ver-Mar, Charneca da Caparica, em que lhe é imputada a prática de um crime previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, e 314.º, al. *c*), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 2-12-91, declarado contumaz, o que implica, para além dos efeitos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de renovar, ou obter, bilhete de identidade, carta de condução e certificado do registo criminal, certidões e registos em repartições públicas, e, ainda, de abrir contas bancárias em seu nome, devendo igualmente ser canceladas as que tiver.

Para contar se lavrou o presente anúncio que vai ser legalmente publicado.

Sem data. — O Juiz de Direito, *Laurentino Marteleira.* — O Escriturário, *António Fernandes.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, correm termos os autos de processo comum registados sob o n.º 482/91, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, e o ofendido Carlos Fernando Teixeira Coelho, movem contra o arguido Adão Manuel Ribeiro de Sousa, filho de Miguel Coelho de Sousa e de Júlia Ribeiro Pereira, casado, comerciante, nascido em 18-9-67, na freguesia de Real, desta comarca, portador do bilhete de identidade n.º 9356891, emitido em 18-9-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Campas, Castelões de Recesinhos, Penafiel, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e nesses mesmos autos foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 21-1-92, com os seguintes efeitos:

1.º A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação;
2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo mesmo venham a ser celebrados após esta declaração;
3.º A proibição de obter certidões dos seus assentos de nascimento e de casamento, carta de condução, bilhete de identidade, passaporte e suas renovações (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22-1-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima da R. Afonso.*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, correm termos os autos de processo comum registados sob o n.º 489/91, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra a arguida Célia Maria Coelho da Silva, casada, filho de Joaquim Fernando Silva e de Maria Fernanda Coelho, natural da freguesia de São Mamede, onde nasceu em 24-3-68, portadora do bilhete de identidade n.º 8211645, emitido em 27-7-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em lugar de Alminhas, Castelões de Recesinhos, Penafiel, nos quais a arguida se encontra indiciada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho de 23-1-92, declarada contumaz, com os seguintes efeitos:

1.º A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação;
2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
3.º A proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, certidões de nascimento e casamento e quaisquer certidões de registo junto de autoridades públicas.

24-1-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima da R. Afonso.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 492/90, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra a arguida Anabela Mesquita Ribeiro dos Santos, filha de Mário Augusto Ribeiro e de Maria Helena da Encarnação Mesquita Ribeiro, natural do Barreiro, nascida em 6-3-56, casada, comerciante, com última residência conhecida na Rua de Armindo de Almeida, lote T, 5.º-A, Barreiro, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho de 24-1-92, declarada contumaz.

Esta declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção da arguida e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, decretando-se ainda a proibição de a arguida obter certidões dos seus assentos de nascimento e casamento, carta de condução, bilhete de identidade, passaporte e suas renovações.

27-1-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório.* — O Escrivão-Adjunto Interino, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 520/91, a correr seus termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move ao arguido Fernando António Vaz Vieira, filho de Augusto Plácido Vieira e de Maria da Assunção Duarte Vaz, natural da freguesia de Mancelos, Amarante, nascido em 5-9-69, solteiro, trolha, com última residência conhecida no lugar de Felgueiras, freguesia de Mancelos, desta cidade e comarca de Amarante, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 24-1-92, declarado contumaz.

Esta declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, decretando-se ainda a proibição de o arguido obter certidões dos seus assentos de nascimento e casamento, carta de condução, bilhete de identidade, passaporte e suas renovações.

27-1-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório.* — O Escrivão-Adjunto Interino, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 298/91, a correr seus termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move ao arguido José Filipe Fernandes de Freitas, filho de Germano Pereira de Freitas e de Laura Fernandes, natural da freguesia de São Torcato, Guimarães, nascido em 13-7-55, casado, industrial, com última residência conhecida na Rua da Esperança, Monte Largo, Azurém, Guimarães, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 27-1-92, declarado contumaz.

Esta declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a de-

claração, decretando-se, ainda, a proibição de o arguido obter certidões dos seus assentos de nascimento e casamento, carta de condução, bilhete de identidade, passaporte e suas renovações.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório.* — O Escrivão-Adjunto Interino, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 8-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 123/91, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Anadia, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra a arguida Almerinda Saúde Silva Balão, solteira, doméstica, filha de Celestino Balão e de Amélia da Silva, natural de Santiago do Cacém, nascida em 15-9-56, com última residência conhecida no Bairro da Atalaia, 26, em Faro, portadora do bilhete de identidade n.º 10280307, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal com os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida;
b) Anulabilidade de negócios de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração;
c) Proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e certidões de nascimento e casamento.

9-1-92. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Roque Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *João José Rodrigues Gaspar.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 8-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 139/91, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Anadia, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido António Pereira, casado, comerciante, filho de Maria Carolina Pereira, natural de Oliveira de Azeméis, nascido em 11-9-51, com última residência conhecida em Borralha, Águeda, portador do bilhete de identidade n.º 3236283, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguites efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido;
b) Anulabilidade de negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e certidões de nascimento e casamento.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

14-1-92. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Roque Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *João José Rodrigues Gaspar.*

Anúncio. — Em nome da Justiça o Tribunal Judicial da Comarca de Anadia faz saber que no processo comum (singular) n.º 611/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Miguel Filipe Cerveira Pereira Peixoto, ajudante de electricista, nascido em 25-8-71, solteiro, filho de Alírio Soares Peixoto e de Rosa Cerveira Pereira, natural de São Lourenço do Bairro, Anadia, e com última residência conhecida em Pedralva, São Lourenço do Bairro, Anadia, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. *e*), e 2, al. *e*), do Código Penal, e um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 2, al.*d*), e 3, do mesmo Código, é o referido arguido, por despacho de 13-1-92, declarado contumaz,nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando o arguido proibido de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões de nascimento ou casamento, e ainda implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

17-1-92. — O Juiz de Direito, *Luís Coimbra.* — A Escriturária, *Maria José Martins.*

Anúncio. — Faz-se saber que na sala de audiências do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Anadia, se encontra designado o dia 7 do próximo mês de Maio, pelas 14 horas e 30 minutos, para a assembleia de credores, nos autos de processo especial de recuperação de empresa, em que é requerente Carvex — Cerâmica de Carvão, L.da, com sede em Aguim, desta comarca, o qual corre seus termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo, com o n.º 116/91.

27-1-92. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Miranda Jacob.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Joaquim Moreira Leitão.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — A Dr.ª Eduarda Maria Pinto e Lobo, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (singular) n.º 55/90, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Fernando da Silva Mota, casado, industrial, nascido em 10-6-42, na freguesia de Tamel (São Veríssimo), concelho de Barcelos, filho de José Augusto Mota e de Maria de Jesus Fernandes da Silva, residente no lugar das Pontes, freguesia de Tamel (São Veríssimo), Barcelos, por despacho de 20-1-92, foi declarada a cessação da contumácia que pendia em relação ao referido arguido, decretada por despacho de 18-5-90, e publicada no *DR*, 2.ª, 128, de 4-6-90.

22-1-92. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Ramos Pereira.*

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, M.mo Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (singular) n.º 458/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra a arguida Benvinda Maria Gonçalves Oliveira, solteira, industrial, nascida em 11-11-64, filha de Américo de Azevedo e de Maria Emília Monteiro Gonçalves, natural de Arcozelo, Barcelos, e com última residência conhecida na Rua de Henrique Correia, Arcozelo, Barcelos, foi a referida arguida, por despacho de 22-1-92, declarada contumaz, em virtude de se encontrar indiciada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, que implica para a arguida a anulabilidade a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados.

23-1-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes.* — A Escriturária Judicial, *Maria Celeste Rodrigues Lacerda.*

Anúncio. — A Dr.ª Eduarda Maria Pinto e Lobo, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (colectivo) n.º 23/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido José Carlos Martins Barbosa, solteiro, trolha, nascido em 22-1-70, na freguesia de Vila Frescainha (São Pedro), Barcelos, filho de José Dantas Barbosa e de Teresa Rodrigues Martins, residente no lugar de Paço Velho, freguesia de Vila Frescainha (São Pedro), desta comarca, por despacho de 22-1-92, foi declarada cessada a contumácia que pendia em relação ao referido arguido, decretada por despacho de 22-5-91, e publicada no *DR*, 2.ª, 137, de 18-6-91.

24-1-92. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Ramos Pereira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 109/91, a correrem termos pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, que o Ministério Público move contra o arguido Agostinho Maria de Carvalho e Melo, casado, comerciante, natural de Moçambique, nascido em 18-3-51, filho de Albano Augusto Carvalho Rodrigues de Melo e de Celestina Maria Helena de Carvalho, com última residência conhecida na Rua do Madureira, 8, 1.º, esquerdo, em Guimarães, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 10-1-92, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo, salvo actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, e 320.º do Código de Processo Penal);
2.º A declaração caducará logo que o arguido se apresentar ou for detido;
3.º A anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);

4.º A proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

22-1-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Zélia Caçador Ribeiro Peseiro.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 100/91, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Manuel Júlio da Anunciação Antunes, casado, carpinteiro, nascido em 28-8-54, filho de Júlio Antunes e de Maria da Anunciação, natural de Caranguejeira, Leiria, e com última residência conhecida em Covões, Vila das Areias, Benavente, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 20-1-92, declarado contumaz, de harmonia com os arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo, salvo actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, e 320.º do referido Código);
2.º A declaração caducará logo que o arguido se apresentar ou for detido;
3.º A anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
4.º A proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

23-1-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Sousa Moreira da Silva Soares Roque.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 4/91, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Luís Miguel Baião Galante, solteiro, comerciante, nascido em 1-3-64, natural da freguesia de Vila de Frades, filho de José Francisco Galante e de Maria Justina Freixial Baião Galante, com local de trabalho na Tecnisado, Avenida da Escola dos Fuzileiros Navais, 77-A, Quinta da Lomba, Barreiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 23-1-92, declarada caduca a contumácia, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

24-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Bernardino Dinis Alves.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 792/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho de 18-12-91, contra o arguido Manuel Simões Loureiro, divorciado, sem profissão, nascido em 25-12-47, natural da freguesia de Maximinos, concelho de Braga, filho de Manuel Simões Loureiro e de Rosa Loureiro, com última residência conhecida no lugar do Feijoal, freguesia de Lomar, desta comarca de Braga, por haver cometido um crime de omissão de assistência material a filho menor, previsto e punido pelo art. 190.º da Lei Tutelar de Menores, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que consequentemente, implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia.

6-1-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 8-1-92, proferido no processo comum (singular) n.º 374/91, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra o arguido Mário Jorge Ferreira Cruz Silva, casado, bancário, nascido em 5-12-56, em Moçambique, filho de Durval Cruz e de Diana Tinoco Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 7258144, de 18-11-87, com última residência conhecida na Rua do Poente, 48, 3.º, direito, Braga, foi o referido arguido, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do referido Código.

14-1-92. — O Juiz de Direito, *Baltazar Marques Peixoto.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 10-1-92, proferido no processo comum (singular) n.º 530/91, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra o arguido Sebastião Duarte Oliveira Vieira, solteiro, nascido em 20-8-71, na Sé, Braga, filho de Sebastião Oliveira Vieira e Maria da Conceição Lisboa Duarte, com última residência conhecida na Rua da Boavista, 310, 3.º, esquerdo, Braga, foi o referido arguido, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do referido Código.

15-1-92. — O Juiz de Direito, *João Henrique Pinto Gomes Sousa.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 267/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho de 15-1-92, contra o arguido Francisco Loupa Barroso, divorciado, chefe de vendas, nascido em 26-10-40, natural da freguesia de Alcaçovas, concelho de Viana do Alentejo, filho de Francisco Loupa Barroso e de Inês Augusta Loupa, com última residência conhecida na Rua Direito, 6, rés-do-chão, direito, Caxias, comarca de Oeiras, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente, implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial.

17-1-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Diniz Machado da Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 17-1-92, proferido no processo comum (singular) n.º 143/91, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra a arguida Maria Cândida Alves Aires dos Reis Marques Ribeiro, casada, gerente comercial, nascida em 4-9-56, em Senhora do Amparo, Póvoa de Lanhoso, filha de António Cardoso Aires dos Reis e de Maria Alvarina Ferreira de Almeida Alves, portadora do bilhete de identidade n.º 3304429, passado em 7-10-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Rua de Manuel Saraiva Brandão, 84, São Paio, Guimarães, foi a referida arguida declarada contumaz e, consequentemente, decretada a proibição da mesma obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por haver indícios de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

20-1-92. — O Juiz de Direito, *João Henrique Pinto Gomes de Sousa.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Rebelo Pereira.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 17-1-92, proferido no processo comum (singular) n.º 703/90, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra a arguida Maria de Fátima Magalhães Valente, solteira, doméstica, natural de Chaves, nascida em 7-12-68, filha de António Evangelista Valente e de Maria Amélia Mota Magalhães, portadora do bilhete de identidade n.º 8624490, com última residência conhecida na Avenida dos Heróis de Angola, 95, 3.º, esquerdo, Leiria, foi a referida arguida, declarada contumaz e, consequentemente, decretada a proibição da mesma obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por haver indícios de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

20-1-92. — O Juiz de Direito, *João Henrique Pinto Gomes de Sousa.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Rebelo Pereira.*

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 776/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho de 17-1-92, contra o arguido Carlos da Costa Vieira, casado, industrial, nascido em 9-7-46, natural de Vila Frescainha, São Martinho, concelho de Barcelos, filho de Manuel Vieira da Silva e de Palmira da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 776645, emitido em 28-12-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Augusto Cerqueira Gomes, 24, 3.º, freguesia de Ferreiros, desta comarca de Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente, implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios de natureza jurídica.

20-1-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria.*

Anúncio. — O Dr. José Machado Estelita Mendonça, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que por despacho de 14-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 5973, pendentes nesta Secção e Juízo, foi dada sem efeito a declaração de contumácia do arguido Artur Gonçalves Afonso, solteiro, operário, natural de Sequeira, Braga, nascido em 7-5-66, filho de Artur Afonso e de Maria Seguro, com última residência conhecida no Lugar do Monte, Sequeira, Braga, conforme publicação no *DR*, 2.ª, 241, de 19-10-89.

21-1-92. — O Juiz de Direito, *José Machado Estelita Mendonça.* — A Escriturária, *Maria Armandina M. A. C. Fernandes.*

Anúncio. — O Dr. José Machado Estelita Mendonça, M.mo Juiz de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que por despacho de 14-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 6313, pendente nesta Secção e Juízo, foi dada sem efeito a declaração de contumácia do arguido Alberto Correia Gonçalves, casado, empregado de balcão, nascido em 29-8-62, em São Victor, Braga, filho de José Gonçalves e de Delfina Dias Correia, com última residência conhecida na Rua dos Congregados, 53, 5.º, esquerdo, Braga, conforme publicação no *DR*, 2.ª, 48, de 26-2-90.

21-1-92. — O Juiz de Direito, *José Machado Estelita Mendonça.* — A Escriturária, *Maria Armandina Marques Almendra Carvalho Fernandes.*

Anúncio. — O Dr. José Machado Estelita Mendonça, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que por despacho de 14-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 6364, pendente nesta Secção e Juízo, foi dada sem efeito a declaração de contumácia do arguido Luís Gualberto Rocha Marques, casado, natural do Porto, nascido em 12-7-37, filho de Manuel José Barreto Marques e de Ana Machado da Rocha Marques, com última residência conhecida em Assento, São Vicente de Penso, Braga, conforme publicação no *DR*, 2.ª, 125, de 31-5-90.

21-1-92. — O Juiz de Direito, *José Machado Estelita Mendonça.* — A Escriturária, *Maria Armandina Marques Almendra Carvalho Fernandes.*

Anúncio. — O Dr. José Machado Estelita Mendonça, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que por despacho de 14-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 6777, pendente nesta Secção e Juízo, foi dada sem efeito a declaração de contumácia da arguida Maria Custódia Sousa Freitas Simões, casada, empregada de escritório, natural de São João do Souto, Braga, nascida em 28-7-65, filha de Albino José Antunes de Freitas e de Florinda Rosa Ferreira de Sousa, com última residência conhecida na Rua do Cónego Manuel Aguiar Barreiros, 139, 3.º, direito, Braga, conforme publicação no *DR*, 2.ª, 50, de 1-3-91.

21-1-92. — O Juiz de Direito, *José Machado Estelita Mendonça.* — A Escriturária, *Maria Armandina Marques Almendra Carvalho Fernandes.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 20-1-92, proferido nos autos de processo comum (colectivo) n.º 745/91, pendente na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz, implicando tal medida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, conforme preceitua o art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e a proibição de obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal, e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial, o arguido Manuel da Conceição Gomes Machado, solteiro, trolha, nascido em 21-3-70, em Adaúfe, Braga, filho de José de Sá Machado e de Maria da Conceição Gomes, residente na Rua de António Bento Júnior Martins, bloco 130, rés-do-chão, esquerdo, Braga, onde teve a última morada conhecida por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, als. *c*) e *d*), e 298.º, n.º 1, todos do Código Penal.

23-1-92. — O Juiz de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonilde Ferreira Godinho Bessa.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 10-1-92, nos autos de processo comum (singular) n.º 673/90, pendente na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia por amnistia, nos termos dos arts. 1.º, al. *d*), e 2.º, n.os 1 e 2, da Lei 23/91, de 4-7, e 126.º, n.º 1, do Código Penal, que havia sido imposta, por despacho de 22-3-91, ao arguido José Augusto Marques da Silva, solteiro, industrial, nascido em 14-10-59, natural de São José de São Lázaro, comarca de Braga, filho de Augusto Alves da Silva e de Maria Josefa Marques, residente na Rua do Senhor dos Aflitos, 42-A, 3.º, direito, Braga, onde teve a última morada conhecida.

24-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonilde Ferreira Godinho Bessa.*

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (juízo singular) n.º 824/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho de 24-1-92, contra a arguida Fernanda Maria Fontainhas Saraiva, solteira, comerciante, nascida em 3-7-69, em Barcelos, filha de Carlos Alberto Correia Saraiva e de Maria Emília M. F. Saraiva, titular do bilhete de identidade n.º 9264081, emitido em 23-6-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de João XXI, 625, ou Alameda do Fujacal, 283, 1.º, direito, Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente, implica para o arguido a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24-1-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio. — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, M.mo Juiz de Direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 19/91, pendentes nesta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel do Nascimento, casado, emigrante, nascido em 27-2-60, natural da freguesia da Sé, Bragança, filho de Manuel do Nascimento e de Preciosa da Assunção, com última residência conhecida em França, na 2 Rue Martin 94 140 Clamart, imputando-lhe a autoria material de um crime de omissão de assistência à família, previsto e punido pelo art. 197.º do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais celebrados após esta declaração e para desmotivação de tal situação, fica proibido de obter bilhete de identidade, certidões na conservatória do registo civil, passaporte e efectuar registos em repartições públicas.

22-1-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Augusta Barreira Rodrigues.*

Anúncio. — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum n.º 311/90, pendente nesta Secção de processos, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Constantino Dias de Oliveira, divorciado, nascido em 18-11-54, natural de Adaúfe, Braga, filho de Domingos Fernandes Oliveira e de Maria de Jesus Dias Silva, com última residência conhecida no lugar da Eira Velha, Adaúfe, Braga, por haver cometido um crime, previsto e punido nos arts. 235.º, n.os 1 e 3, 316.º, n.º 1, al. *b*), e 313.º, todos do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais celebrados após esta data e a proibição do seguinte:

a) Obter o bilhete de identidade;
b) Obter certidões na conservatória do registo civil;
c) Obter passaporte;
d) Efectuar registos em repartições públicas.

23-1-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus.* — O Escrivão-Adjunto, *Ilídio Raposo.*

Anúncio. — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum n.º 311/90, pendentes nesta Secção de processos, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra a arguida Sara Maria Pereira dos Santos, solteira, nascida em 18-5-59, natural da freguesia de Santo Condestável, Lisboa, filha de Ernesto Pereira dos Santos e de Cesária Pedro dos Santos, com última residência conhecida em Vila Limão, a Ponte Nova, 130, rés-do-chão, Lisboa, por haver cometido um crime, previsto e punido nos arts. 235.º, n.os 1 e 3, 316.º, n.º 1, al. *b*), e 313.º, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, o que implica

a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais celebrados após esta data e a proibição do seguinte:

a) Obter o bilhete de identidade;
b) Obter certidões na conservatória do registo civil;
c) Obter passaporte;
d) Efectuar registos em repartições públicas.

23-1-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus.* — O Escrivão-Adjunto, *Ilídio Raposo.*

Anúncio. — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (colectivo) n.º 138/91, pendente nesta Secção de processos, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Camilo Inácio dos Santos, nascido em 4-10-38, casado, natural de Izeda, Bragança, filho de António Manuel dos Santos e de Madalena das Graças Martins, com última residência conhecida em Valdrez, Salcelas, Macedo de Cavaleiros, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. *d*), com referência ao art. 298.º, n.º 3, al. *b*), todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais celebrados após esta data e a proibição do seguinte:

a) Obter certificado do registo criminal;
b) Obter certidões do registo de nascimento e casamento;
c) Renovação do passaporte;
d) Certidões de qualquer processo judicial e matriciais.

24-1-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus.* — O Escrivão-Adjunto, *Ilídio Raposo.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio. — O Dr. Fernando Fernandes Freitas, M.mo Juiz do Tribunal Judicial da Comarca de Cabeceiras de Basto, faz saber que nos autos de processo comum (com a intervenção de tribunal singular) n.º 60-A/89, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido José Fernando Pereiras Brites, solteiro, serrador, nascido em 23-4-57, na freguesia de Canedo de Basto, concelho de Celorico de Basto, filho de Manuel Brites e de Palmira Pereira, e residente no lugar de Mulher Morta, freguesia de Canedo, concelho de Celorico de Basto, ao qual lhe é imputado um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi, por despacho de 20-1-92, atento o disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declarada a caducidade da declaração de contumácia, dado o arguido se ter apresentado em juízo.

21-1-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas.* — A Escriturária, *Celeste Carvalho.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Assunção Pinhal Raimundo, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 96/90, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Mário José Mendes Rodrigues, solteiro, servente de pedreiro, filho de António Silva Rodrigues e de Alice Mendes Laura, nascido em 3-2-67, natural do Bombarral, e com última residência conhecida na Rua do Infante D. Henrique, Bombarral, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 20-11-91.

O arguido foi pronunciado pelo crime de ofensas corporais à autoridade, previsto e punido pelos arts. 384.º e 385.º do Código Penal.

6-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Assunção Pinhal Raimundo.* — O Escrivão-Adjunto, *António Nolasco Gonçalves.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Assunção Pinhal Raimundo, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que nos autos de processo comum n.º 146/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Frederico Gomes Teodósio, solteiro, vendedor, filho de Frederico Aguiar Teodósio e Maria de Fátima Gomes Teodósio, nascido em 1-8-64, em Angola, com última residência conhecida na Rua de Francisco Barbosa, 49, 1.º, Rio Maior, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 11-11-91.

6-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Assunção Pinhal Raimundo.* — O Escrivão-Adjunto, *António Nolasco Gonçalves.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CAMINHA

Anúncio. — O Dr. José Henriques Marques Salgueiro, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Caminha, faz saber que nos autos de processo comum n.º 12/91, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Filipe Lopes, solteiro, estudante, nascido em 13-6-72, em França, filho de pai incógnito e de Florinda da Graça Costa Lopes, residente em 9 Rue Alfred Vigny, 75 008 Paris, França, e quando em Portugal em Viso, Vila Praia de Âncora, desta comarca, o qual se encontra indiciado da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público e um de furto qualificado, previstos e punidos pelos arts. 177.º, n.º 1, e 297.º, n.º 2, als. *d*) e *h*), do Código Penal, foi, por despacho de 27-1-92, declarada cessada a contumácia do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28-1-92. — O Juiz de Direito, *José Henriques Marques Salgueiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Araújo Soares.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — O Dr. José Manuel Duro Mateus Cardoso, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que nos autos de processo comum (singular) com o n.º 1351/89, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido César Luís Sousa Lage Leite Ribeiro, divorciado, empresário, filho de Adolfo Augusto Humberto e de Alda de Fátima S. Lage, natural de Angola, nascido em 10-6-51, portador do bilhete de identidade n.º 7297930, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 12-1-87, e com última residência conhecida no Bairro Prefabricado, 9, em Benavente, nos quais o arguido se encontra indiciado pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 17.º, n.º 2, do Dec.-Lei 14/84 e 388.º, n.º 3, do Código Penal, foi, nos termos dos arts. 126.º, n.º 1, do Código Penal, e 1.º, al. *e*), da Lei 23/91, de 4-7, declarado amnistiado o crime acima referido, deste modo se extinguindo o presente procedimento criminal, cessando assim a contumácia.

14-1-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Duro Mateus Cardoso.* — O Escrivão-Adjunto, *Luís Jorge Valério Palma.*

Anúncio. — Faz-se saber que correm termos uns autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 2389/90, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido João Manuel Netas Neves, filho de Joaquim Ventura Correia Neves e de Maria Celeste Sousa Netas Neves, natural das Caldas da Rainha, nascido em 13-8-49, casado, despachante oficial, e com última morada conhecida na Rua de Garcia de Resende, 20, rés-do-chão, Oeiras, o qual se encontra indicado de haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo sido notificado editalmente para se apresentar em juízo no prazo de 15 dias, o que não fez, sendo por isso, e por despacho de 10-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando inibido de obter certidões, documentos ou registos junto das autoridades públicas.

14-1-92. — O Juiz de Direito, *José Simão Pereira Quelhas.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Cunha.*

Anúncio. — Faz-se saber que correm termos uns autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 2520/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido António Fernando Moura Pires, filho de Fernando da Silva Pires e de Olinda dos Santos Vel-de-Mouros Alves de Moura Pires, natural de São Mamede de Infesta, Matosinhos, nascido em 9-2-65, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6976354, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 27-3-85, e com última morada conhecida na Rua dos Picoutos, 27, rés-do-chão, São Mamede de Infesta, Matosinhos, o qual se encontra indiciado de haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo sido notificado editalmente para se apresentar em juízo no prazo de 15 dias, o que não fez, pelo que, por despacho de 10-1-92, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando inibido de obter documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

14-1-92. — O Juiz de Direito, *José Simão Pereira Quelhas.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Cunha.*

Anúncio. — O Dr. José Simão Pereira Quelhas, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que por despacho de 10-1-92, proferido nos autos de

processo comum registados sob o n.º 283/91, pendentes nesta Secção e Juízo, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, a António Manuel Conceição Neves, casado, comerciante, filho de Carlos Alberto de Sousa Neves e de Maria Cristina da Conceição Neves, nascido em 30-7-54, na Damaia, Amadora, portador do bilhete de identidade n.º 4532739, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 24-11-80, e com última morada conhecida na Rua de Ferreira de Castro, 17, Barcarena, Oeiras, pela prática de um crime, previsto e punido pelo art. 316.º do Código Penal.

Tal declaração implica para o contumaz a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo ficando-lhe vedado o exercício do direito de obter quaisquer documentos, designadamente certidões ou registos junto de autoridades, instituições ou repartições públicas.

16-1-92. — O Juiz de Direito, *José Simão Pereira Quelhas.* — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Mateus Libânio dos Santos.*

Anúncio. — O Dr. José Simão Pereira Quelhas, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que por despacho de 8-1-92, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 591/90, pendentes nesta Secção e Juízo, foi declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, Paula Alexandra Neves Ribeiro, solteira, estudante, filha de José Manuel Simões Ribeiro e de Fernanda Rocha Neves Ribeiro, nascida em 27-11-67, em Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 9034589-4, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 11-11-87, e com última morada conhecida na Rua de Gonçalves Crespo, 7, rés-do-chão, em Caravelos, pela prática de um crime, previsto e punido pelo art. 316.º do Código Penal.

Tal declaração implica para a contumaz a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo ficando-lhe vedado o exercício do direito de obter quaisquer documentos, designadamente certidões ou registos junto de autoridades, instituições ou repartições públicas.

16-1-92. — O Juiz de Direito, *José Simão Pereira Quelhas.* — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Mateus Libânio dos Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1962/90, pendentes na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, em que á autor o Ministério Público e arguida Dalila Rosa Mendonça das Neves Saraiva, casada, nascida em 30-8-53, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, filha de Alberto Augusto das Neves e de Adelina Amélia Mendonça, portadora do bilhete de identidade n.º 8341862, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 6-3-90, e com última residência conhecida na Rua de Barbosa do Bocage, 42, 3,º, direito, Serra das Minas, Rio de Mouro, nos quais a arguida se encontra acusada de haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Verificados todos os requisitos, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, com as consequências definidas no art. 337.º do referido Código:

1.ª A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código;
2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração;
3.ª A proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, com excepção do aresto de bens do arguido.

17-1-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Duro Mateus Cardoso.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Abreu.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 463/90, pendente na 1.ª Secção do Tribunal Judical da Comarca de Chaves, contra o arguido Manuel Pion Videira, casado, trolha, filho de Armando de Jesus Videira e de Carminda Rosa Peão Videira, com última residência conhecida em Mairos, Chaves, ao qual lhe é imputado um crime de coação, previsto e punido pelo art. 156.º do Código Penal, e um crime de abandono, previsto e punido pelo art. 199.º, n.º 1, do mesmo diploma, foi por despacho de 24-1-92, proferido nos mesmo autos, atento o disposto no art. 336.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, declarada a cessação de contumácia, dado o arguido se ter apresentado em juízo.

27-1-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia.* — A Escriturária, *Rosa Maria Videira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — O Dr. Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 2621/91, pendente nesta Secção e Juízo, em que é arguido Jorge Manuel Rodrigues Cipriano, casado, empregado de mesa, filho de Joaquim Serafino Cipriano e de Maria Fernanda Rodrigues dos Santos, natural da freguesia de São Martinho do Bispo, concelho de Coimbra, nascido em 24-3-65, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua dos Covões, 3, São Martinho do Bispo, Coimbra, pronunciado pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 14-1-92, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, em 14-1-92, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação do passaporte.

20-1-92. — O Juiz de Direito, *António Isaías Pádua.* — O Escrivão-Adjunto, *Daniel da Mota Gameiro.*

Anúncio. — O Dr. Augusto José Batista Marques de Castilho, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (singular) n.º 297/9, pendente nesta Secção e Juízo, em que é arguido João Maria Antunes Luz, casado, reformado, filho de Francisco da Luz Duarte e de Emília Antunes da Luz, nascido em 7-11-38, em Riachos, Torres Novas, e com última morada conhecida na Rua de Pedro Iça, 19, 2.º, direito, Montijo, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 10-1-92, e, em consequência, ficam suspensos os termos ulteriores do processo, até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), são anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por ele após essa data (art. 336.º e 337.º do referido Código), ficando proibido de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

21-1-92. — O Juiz de Direito, *Augusto José Batista Marques de Castilho.* — A Escriturária, *Isabel Maria dos Santos Teixeira Ramos.*

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, no processo comum n.º 699/90, que o Ministério Público move contra o arguido João Pereira Francisco, solteiro, gerente comercial, filho de António Francisco e de Arminda de Jesus, nascido em 28-5-61, em Miranda do Corvo, e com última residência conhecida em Pinheiro, Miranda do Corvo, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi cessada a contumácia, por ter sido extinto o procedimento criminal, nos termos do citado art. 24.º, n.º 1, 114.º, n.º 2, do Código Penal, e 51.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

21-1-92. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires Trindade.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Maia dos Santos.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio. — A Dr.ª Márcia Portela, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Condeixa-a-Nova, faz saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 254/89, a correr termos pela única Secção de Processos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Virgílio Pereira Godinho, casado, engenheiro, filho de Mário Pinto Godinho e de Maria Irene, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e com última residência em Sangardão, Ega, Condeixa-a-Nova, ora ausente em parte incerta, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada finda a situação de contumácia, por despacho de 5-12-91, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27-1-92. — A Juíza de Direito, *Márcia Portela.* — O Escrivão-Adjunto, *Luís Caçador.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) n.º 197/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, que o Ministério Público e o assistente António Domingos Fragoso Gonçalves movem contra o arguido Mário Gaspar Antunes Medeiros, nascido em 19-12-43, filho de Abílio Antunes Medeiros e de Maria Augusta Gaspar, natural de Ribeiro do Pereiro de Baixo, Pousaflores, e com última residência conhecida em Relvas, Maçãs do Caminho, Alvaiázere, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 20-1-92, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo, até à sua apresentação ou à detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, pelo arguido, após esta declaração, decretando-se, ainda, a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

22-1-92. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) n.º 351/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, que o Ministério Público move contra o arguido Januário Barbosa Gonçalves, solteiro, servente da construção civil, nascido em 19-9-58, em São Salvador do Mundo, Santa Catarina, São Tiago, Cabo Verde, filho de Vicente Correia Gonçalves e de Domingas Barbosa, com última residência conhecida em Terruagem de Cima, Café Miranda, Paço de Arcos, Oeiras, por haver cometido o crime de ameaça com arma de fogo, previsto e punido pelo art. 152.º, n.º 1, al. *b*), do Código Penal, e um crime de uso de detenção de arma proibida, previsto e punido pelos arts. 3.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei n.º 207-A/75, de 17-4, e 260.º do Código Penal, foi, por despacho de 24-1-92, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
2.º Proibição de obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e renovação destes e de conseguir qualquer tipo de registo junto das autoridades competentes.

27-1-92. — A Juíza de Direito, *Adelina da Conceição Cardoso Barradas de Oliveira.* — A Escriturária, *Maria de Lurdes Esteves Paula Baptista.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento, faz saber que os autos de processo comum n.º 121/91, que o digno magistrado do Ministério Público, junto deste Tribunal, move contra o arguido João Brás Ferreira Lopes, casado, desempregado, filho de Manuel Lopes e de Perpétua Vicente Ferreira, natural de Idães, concelho de Felgueiras, onde nasceu em 3-2-61, portador do bilhete de identidade n.º 7968588, emitido em 11-5-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Fonte, Barrosas, Santa Eulália, por ter cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o arguido acima identificado, notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo que lhe foi fixado para o efeito.

Assim e nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, foi o arguido João Brás Ferreira Lopes, declarado contumaz.

Tal declaração implica para o arguido o seguinte: proibição para o arguido de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16-1-92. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva.* — A Escriturária, *Dália da Conceição Simões Torres de Oliveira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio. — O Dr. Carlos Bernardo Mendes, juiz de direito da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que por despacho de 21-1-92, proferido nos autos de processo comum (colectivo) n.º 186/89, pendente nesta Secção, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim de Castro Oliveira, solteiro, nadador-salvador, filho de Joaquim da Silva Oliveira e de Maria Luísa Alves Castro e Silva, natural de Espinho, nascido em 24-10-61, e com última residência conhecida na Rua Sessenta e Dois, 319, Espinho, e actualmente ausente em parte incerta da Holanda, por haver cometido o crime de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal.

Foi para o mesmo declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21-1-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Bernardo Mendes.* — A Escrivã-Adjunta *Alice Belinha e Sá Relvas Dias.*

Anúncio. — O Dr. Carlos Bernardo Mendes, juiz de direito da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que por despacho de 17-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 480/91, pendentes desta Secção, que o Ministério Público move ao arguido João Pinto Ferreira, 37 anos de idade, filho de João Pinto Ferreira e de Maria dos Santos Pinto Ferreira, casado, com última residência conhecida na Aguda, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. *c*), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

21-1-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Bernardo Mendes.* — A Escrivã de Direito, *Alice Belinha e Sá Relvas Dias.*

Anúncio. — O Dr. Carlos Bernardo Mendes, juiz de direito da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que por despacho de 20-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 398/89, pendentes nesta Secção, que o Ministério Público move ao arguido Orlando Libório de Morais, casado, comerciante, filho de Egualdino de Morais e de Maria da Conceição Libório, nascido em 2-5-40, natural de Valpaços, portador do bilhete de identidade n.º 715884, emitido em 6-1-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Marco, 42, 1.º, Vila Nova de Gaia, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi para o mesmo declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontra, nos presentes autos.

22-1-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Bernardo Mendes.* — A Escrivã-Adjunta, *Alice Belinha e Sá Relvas Dias.*

Anúncio. — O Dr. António Paulo Aguiar Vasconcelos, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que por despacho de 15-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 5008/91, pendentes nesta Secção, que o Ministério Público move ao arguido António José Lopes Viana Ferreira, filho de José da Silva Ferreira e de Maria Lopes Viana Ferreira, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido em 4-8-53, casado, recepcionista, com última residência conhecida na Rua de Manuel Bandeira, 183, bloco 4, habitação 24, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e, ainda, com a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

27-1-92. — O Juiz de Direito, *António Paulo Aguiar Vasconcelos.* — O Escrivão de Direito, *Maria Jesuína Gomes Cardoso.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 321/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Estarreja, contra o arguido Carlos Manuel Fernandes da Silva, casado, comerciante, filho de Graciano Fernandes da Silva e de Maria de Jesus, nascido em 27-9-64, em Arcozelo das Maias, Oliveira de Frades, com última residência conhecida em Arcozelo das Maias, Oliveira de Frades, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, nos termos do art. 337.º, n.º 5, do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 16-1-92, implicando, para o arguido, a anulabilidade

dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21-1-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Soares Leite Martins Portela.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Luz Mendes de Magalhães Tavares.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 331/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Estarreja, contra a arguida Maria Odete Jesus Couto, casada, comerciante, filha de António José Evangelista Couto e de Virgínia Jesus, nascida em 17-11-48, em Aradas, Aveiro, com última residência conhecida no Centro Comercial Garrett, torre 1, 10-B, Ovar, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, nos termos do art. 337.º, n.º 5, do Código de Processo Penal, declarada contumaz, por despacho de 24-1-92, implicando, para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28-1-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Soares Leite Martins Portela.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Luz Mendes de Magalhães Tavares.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Moreira Sá Cesariny Cadafate, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Estremoz, faz saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 722/91, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos José Craveiro, casado, madeireiro, nascido em 5-8-52, na freguesia de Espinhal, concelho de Penela, filho de José Craveiro e de Maria Amélia Freire, com última residência conhecida em Silveirinhas, São Miguel, Penela, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, tendo pelo mesmo despacho sido declarada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração e, bem assim, a proibição de obter certidões de nascimento, casamento e passaporte.

23-1-92. — A Juíza de Direito, *Anabela Moreira Sá Cesariny Calafate.* — O Escriturário Judicial, *João Carlos Bagulho de Matos.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 200/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido José Correia Ferreira, filho de António Jacinto Ferreira e de Rosa Maria Correia, nascido em 29-9-55, titular do bilhete de identidade n.º 436786, emitido em Lisboa, natural de Benedita, Alcobaça, e com última residência conhecida no Casal da Estrada, da freguesia de Benedita, do concelho de Alcobaça, e actualmente residente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 17-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais, passaporte ou sua renovação (art. 337.º, n.º 1, do referido Código).

21-1-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Veloso.* — O Escriturário, *Manuel Joaquim Mendes Nunes.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com (intervenção do tribunal singular) n.º 258/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido José Pinto, filho de Manuel Mendes Pinto e de Maria Emília dos Anjos, nascido em 22-2-53, titular do bilhete de identidade n.º 4086589, emitido em Lisboa, natural de Aveleda, Lousada, e com última residência conhecida no lugar de Coutada, da freguesia de Aveleda, do concelho de Lousada, e actualmente residente em parte incerta, por haver cometido um crime de ofensas corporais por negligência, previsto e punido pelas disposições conjugadas do art. 148.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e art. 58.º, n.º 4, do Código da Estrada, foi este arguido, por despacho de 13-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celelebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais, passaporte ou sua renovação (art. 337.º, n.º 1, do referido Código)

21-1-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Veloso.* — O Escriturário, *Manuel Joaquim Mendes Nunes.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com (intervenção do tribunal singular) n.º 310/90, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido Cipriano Gil Rodrigues Fernandes, filho de Júlio Gonçalves e de Palmira da Costa Rodrigues, nascido em 22-3-55, titular do bilhete de identidade n.º 3856434, emitido em Lisboa, natural de Ramalde, Porto, e com última residência conhecida na Rua de Miguel Sousa Guedes, 17, da freguesia de Foz do Douro, do concelho do Porto, e actualmente residente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 29-3, foi este arguido, por despacho de 17-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele clelebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais, passaporte ou sua renovação (art. 337.º, n.º 1, do referido Código)

21-1-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Veloso.* — O Escriturário, *Manuel Joaquim Mendes Nunes.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com (intervenção do tribunal singular) n.º 324/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido Abel da Silva de Sequeira Mendonça, filho de Ramiro de Sequeira Mendonça e de Cecília Martins da Silva, nascido em 11-8-48, titular do bilhete de identidade n.º 989071, emitido em Lisboa, natural de Cedofeita, Sátão, e com última residência conhecida na Rua de Martinho Paes, da freguesia de Cedofeita, do concelho de Sátão, e actualmente residente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 29-3, foi este arguido, por despacho de 17-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celelebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais, passaporte ou sua renovação (art. 337.º, n.º 1, do referido Código).

21-1-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Veloso.* — O Escriturário, *Manuel Joaquim Mendes Nunes.*

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum com (intervenção do tribunal singular) n.º 230/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra a arguida Célia Maria Coelho da Silva e Sousa, casada, doméstica, nascida em 24-3-68, natural de São Mamede de Recezinhos, Penafiel, filha de Joaquim Fernando da Silva e de Maria Fernanda de Jesus Coelho, residente em Campas, freguesia de São Martinho de Recezinhos, concelho de Penafiel, portadora do bilhete de identidade n.º 8211645, por Lisboa, actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 20-1-92, declarado contumaz, nos termos do art. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ao qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obtenção de quaisquer documentos na conservatória do registo civil, certificado do registo criminal e passaporte, junto das autoridades públicas competentes.

22-1-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Veloso.* — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso.*

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum com (intervenção do tribunal singular) n.º 308/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido Porfírio Sebastião Jorge Mendes, casado, comerciante, nascido em 11-9-37, natural de Montelavar, concelho de Sintra, filho de Francisco Mendes e de Hermínia da Conceição Jorge Mendes, residente no lugar de Macieira, freguesia de Pero Pinheiro, concelho de Sintra, portador do bilhete de identidade n.º 2091083, emitido em Lis-

boa, actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 20-1-92, declarado contumaz, nos termos do art. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ao qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obtenção de quaisquer documentos na conservatória do registo civil, certificado do registo criminal e passaporte, junto das autoridades públicas competentes.

22-1-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Veloso.* — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso.*

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 119/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido Eduardo Gomes Melo, casado, inspector do trabalho, nascido em 16-7-40, natural de São Pedro, concelho de Évora, filho de José de Vasconcelos Melo e de Palmira Gomes, residente na Rua do Aguim, 99, Madalena, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 0055977, emitido em Lisboa, actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 20-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obtenção de quaisquer documentos na conservatória do registo civil e certificado do registo criminal, junto das autoridades públicas competentes.

23-1-92. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Marques Andrade.* — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso.*

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 359/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido Álvaro António de Brito Gonçalves, casado, agente de exportação, nascido em 11-3-52, natural de Vila Real de Santo António, filho de Armando da Costa Gonçalves e de Maria das Dores Apontes de Brito Gonçalves, residente no bloco 84, 1.º, direito, Outeiro, Margaride, desta comarca, portador do bilhete de identidade n.º 4824511, emitido em Lisboa, actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 20-1-92, declarado contumaz, nos termos do art. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obtenção de quaisquer documentos na conservatória do registo civil e certificado do registo criminal, junto das autoridades públicas competentes.

23-1-92. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Marques Andrade.* — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso.*

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 189/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido Joaquim Bastos da Silva, casado, empregado da Eurofrete, nascido em 7-10-56, natural de Codeçoso, concelho de Celorico de Basto, filho de Joaquim da Silva e de Maria de Lurdes Teixeira Bastos, residente no Edifício de Santa Luzia, 9-E, Amarante, portador do bilhete de identidade n.º 3458594, emitido em Lisboa, actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 20-1-92, declarado contumaz, nos termos do art. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obtenção de quaisquer documentos na conservatória do registo civil e certificado do registo criminal, junto das autoridades públicas competentes.

24-1-92. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Marques Andrade.* — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — O Dr. Victor Carlos Simões Morgado, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que corre seus termos um processo comum (singular) com o n.º 174/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Pereira Gonçalves Cunha, filho de Rui Gonçalves Cunha e de Maria Virgínia da Silva Pereira Gonçalves Cunha, natural da Sé Nova, Coimbra, onde nasceu em 29-9-57, casado, possuidor do bilhete de identidade n.º 4134469, emitido em 27-12-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua Direita, 312, Aradas, Aveiro, bloco 2-F, Eucalipto, Aradas, Aveiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 16-1-92, proferido nos autos acima identificados, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, o que além da suspensão dos ulteriores termos do processo implica para o mesmo, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões, ou registos perante autoridades públicas.

22-1-92. — O Juiz de Direito, *Victor Carlos Simões Morgado.* — A Escrivã de Direito, *Maria Manuela Dinis.*

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 369/90, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, contra o arguido Jorge Martins Oliveira, casado, comerciante, filho de Augusto Guedes de Oliveira e de Rosa Martins Moreira, natural de Fânzeres, Gondomar, onde nasceu em 9-5-57, com última residência conhecida em Alhadas de Cima, Figueira da Foz, portador do bilhete de identidade n.º 5737051, emitido em 24-9-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 15-1-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, com os efeitos do art. 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venham a ser celebrados.

23-1-92. — O Juiz de Direito, *Victor Carlos Simões Morgado.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Fernandes Santos Gaudêncio.*

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 382/90, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, o arguido Joaquim Lúcio Fernandes Rodrigues, casado, comerciante, filho de Joaquim Marques Dinis Rodrigues e de Maria Fernanda Esteves Fernandes Rodrigues, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Coimbra, onde nasceu em 2-5-64, com última residência conhecida no Bairro de Santa Apolónia, lote 201, 3.º, esquerdo, em Coimbra, portador do bilhete de identidade n.º 6598411, emitido em 13-11-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, acusado de haver cometido dois crimes de abuso de confiança, previstos e punidos pelo art. 300.º, n.ºs 2, al. *b*), e 3, do Código Penal, foi, o referido arguido, por despacho de 15-1-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, com os efeitos do art. 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venham a ser celebrados.

23-1-92. — O Juiz de Direito, *Vítor Carlos Simões Morgado.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Fernandes Santos Gaudêncio.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Maciel Gonçalves Aguiar, casado, nascido em 28-1-60, natural de São Jorge, filho de Manuel Ferreira Aguiar e de Virgínia de Jesus Gonçalves, residente no sítio da Fonte da Pedra, freguesia de Santana, nos autos de processo comum singular n.º 372/90, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, com os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
c) Proibição de obter quaisquer certidões dos registos civil, comercial, automóvel e predial e passaporte (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal.

14-1-92. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal.* — *A Escrivã-Adjunta, Guida Clara Soares de Abreu Pereira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido João Jesus Escórcio, casado, comerciante, nascido em 25-1-61, filho de António Escórcio e de Maria de Jesus, natural de Santana, residente no sítio de Antão Alves, freguesia de Santana, nos autos de processo comum (singular) n.º 320/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, com os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, e um crime de danos, previsto e punido pelo art. 308.º do mesmo diploma.

16-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues.* — A Escrivã-Adjunta, *Guida Clara Soares de Abreu Pereira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Carlos Alberto da Silva Gouveia, solteiro, nascido em 23-6-70, filho de João da Silva Gouveia e de Filomena da Silva Gouveia, natural de São Roque, residente no sítio da Quinta, freguesia de São Roque, arguido nos autos de processo comum (singular) n.º 242/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, com os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
c) Proibição de obter quaisquer certidões do registo civil, comercial, de automóvel, predial e passaporte (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de furto e uso de veículo, previsto e punido pelo art. 304.º do Código Penal.

17-1-92. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal.* — A Escrivã-Adjunta, *Guida Clara Soares de Abreu Pereira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido João Fernandes, casado, nascido em 1-9-52, filho de Mariadas Candeias Fernandes, natural do Estreito de Câmara de Lobos, e residente na Rua de Elias Garcia, nos estaleiros da firma Soares da Costa Funchal, arguido nos autos de processo comum (colectivo) n.º 690/90, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, com os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de furto qualificado na forma tentada [arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. *c*) e *d*), do Código Penal].

17-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues.* — A Escrivã-Adjunta, *Guida Clara Soares de Abreu Pereira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido, nos autos de processo comum n.º 646/91, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, José Carlos Rodrigues Silva, casado, *barman*, nascido em 8-8-65, filho de Isidro Garcia da Silva e de Maria Egídia Correia Rodrigues da Silva, com última residência conhecida no sítio dos Piornais, Praia Formosa, Funchal, contumaz, com os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

21-1-92. — O Juiz de Direito, *José João Dias Costa.* — A Escrivã-Adjunta, *Natavidade Mendonça.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 671/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Rui Miguel Pereira de Andrade, solteiro, nascido em 24-5-70, filho de Rui Pinto de Castro e de Maria Arlinda Pereira de Andrade, natural de São João da Pedreira, Lisboa, e com última residência conhecida à Vereda do Chão da Loba, ao lado da Escola dos Louros, Funchal, e actualmente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
c) Proibição do arguido obter quaisquer documentos ou registos junto de autoridades públicas, e, designadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e certidões de nascimento.

O arguido está acusado de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, als. *d*) e *h*), e 308.º do Código Penal, praticado em 29-4-89.

21-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues.* — A Escriturária Judicial, *Maria Luísa Almana Castro Ferro.*

Anúncio. — O Dr. Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (singular) n.º 266/91, pendentes desta Secção e Juízo, ao abrigo do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação da contumácia, face à apresentação, neste tribunal, do arguido José Gilberto Gonçalves Serrão, solteiro, pedreiro, nascido em 25-9-71, filho de José Paulo Serrão e de Maria de Fátima Gonçalves Serrão, natural de Santo António, residente no Bairro da Nazaré, Rua dos Estados Unidos da América, bloco 151, 3.º-A, Funchal.

22-1-92. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa.* — A Escrivã-Adjunta-Interina, *Maria de Fátima Abreu Rocha Martins.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo n.º 281/91, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Luís Carvalho Spínola, natural do Porto da Cruz, concelho do Machico, nascido em 21-6-42, filho de António Carvalho Spínola e de Maria Rodrigues Spínola, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, Santa Catarina, Coimbra, contumaz, com os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime, previsto no art. 228.º, n.º 2, e 314.º, al. *a*), com referência ao art. 313.º, todos do Código Penal.

22-1-92. — O Juiz de Direito, *Jaime Ferdinando Castro Pestana.* — A Escriturária Judicial, *Maria da Paz Fernandes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Luís Filipe Peralta de Queiroz Mota, divorciado, nascido em 4-10-55, filho de Débio Rubens Montinho Pereira da Mota e de Maria de Jesus Peralta Pereira da Mota, residente na Rua do Abade Faia, 38, rés-do-chão, direito, Lisboa, arguido nos autos de processo comum

(singular) n.º 504/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, com os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
c) Proibição de obter quaisquer certidões dos registos civil, comercial ou de automóveis e passaportes (art. 337.º, n.º 3).

22-1-92. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal.* — A Escrivã-Adjunta, *Guida Clara Soares de Abreu Pereira.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 555/90, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Nelson Rodrigues Milho, natural de Santa Luzia, filho de Manuel Rodrigues Milho e de Maria da Conceição, nascido em 19-8-72, residente que foi no sítio de Viana, Santo António, desta comarca, com os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337, n.º 1);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.ºe 297.º, n.º 1, als. *c*) e *g*), do Código Penal.

23-1-92. — O Juiz de Direito, Presidente no Círculo Judicial, *Sílvio José Teixeira de Sousa.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Gonçalves de Jesus Moura Correia.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 21-10-92, proferido nos autos de processo comum n.º 78/89, a correr termos na 2.ª Secção do 2.ª Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz o arguido Joaquim Armando de Almeida Loureiro, casado, hoteleiro, nascido em 30-8-64, natural da freguesia de Massarelos, Porto, filho de António Loureiro e de Maria Alcina Pereira de Almeida Loureiro, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Amparo, 52, Guarda, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição do mesmo poder certidões da conservatória do registo civil, bilhete de identidade, passaporte ou sua renovação e carta de condução de veículos automóveis.

23-1-92. — O Juiz de Direito, *Orlando Manuel Gonçalves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 22-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 208/90, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, foi cessada a contumácia do arguido Arménio dos Santos Penetra, casado, comerciante, nascido em 25-11-45, filho de Joaquim Almeida Penetra e de Carmina dos Santos, natural de Arrifana, Vila Nova de Poiares, residente que foi na Rua do Infante D. Henrique, 60, 1.º, esquerdo, Grândola.

24-1-92. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum n.º 259/91, a correr termos na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Ernesto Figueiredo da Silva, casado, comerciante, filho de Ernesto Henriques da Silva e de Florinda de Figueiredo, nascido em 10-12-33, em Esposende, e com última residência conhecida em Amarela, Ferreiros, comarca de Braga, por se encontrar indiciado como autor material do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 17-1-92, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, bem como a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

24-1-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado.* — A Escriturária, *Maria Fernanda Morais Fernandes.*

Anúncio. — Faz saber que por despacho de 20-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 969/91, pendentes na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra o arguido Abílio Dias, casado, operário de construção civil, nascido em 23-4-46, em Joane, Vila Nova de Famalicão, onde tem como última residência conhecida no lugar de Boavista, Vermoim, actualmente em parte incerta de França, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º e 337.º do Código do Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do referido Código.

22-1-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira de Carvalho Gonçalves.* — O Escrivão-Adjunto, *Avelino Vieira da Silva.*

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 1019/91, pendentes na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, o arguido Fernando António de Azevedo Pereira da Silva, casado, industrial, nascido em 9-3-31, na freguesia do Campo Grande, em Lisboa, filho de Augusto Pereira da Silva e de Margarida do Carmo de Azevedo Pereira da Silva, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Funchal, 1-B, Lisboa, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 20-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a contumácia e, ainda, a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, quaisquer certidões e registos junto das conservatórias dos registos civil e predial.

22-1-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Carvalho Gonçalves.* — A Escrivã-Adjunta Interina, *Adosinda Gomes de Freitas Gonçalves.*

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum n.º 364/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra a arguida Maria da Glória Batista Ribeiro dos Santos, casada, costureira, filha de Manuel Gomes Ribeiro e de Maria da Conceição Batista Magalhães, nascida em 1-10-50, em Mire de Tibães, Braga, e com última residência conhecida na Quinta do Olival, JRS, 2.º, direito, Lisboa, por se encontrar indiciada como autora material do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, por despacho de 20-1-92, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, bem como a proibição de a arguida obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

23-1-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado.* — A Escriturária, *Maria Fernanda Morais Fernandes.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 368/91, pendente na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Augusto Fernandes Martins, casado, empregado bancário, nascido, em 4-9-46, filho de José Martins e de Rosa Pereira Fernandes, com última residência conhecida na Urbanização dos Salgueiral, 103-D, 1.º, direito, Urgeses, Guimarães, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 34.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção do art. 5.º, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 23-1-91, proferido nos referidos autos, declarado contumaz, nos termos do disposto no

art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal e decretada a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

22-1-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco.* — O Oficial de Justiça, *Hernâni Monteiro.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio. — O Dr. Fernando Augusto Simões, M.mo Juiz de Direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lamego, faz saber que, por despacho de 22-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 98/90, pendente desta Secção, foi o arguido Carlos Manuel Lima Pereira, casado, trolha, nascido em 18-11-68, filho de Manuel Faria Pereira e de Maria Elisa Salgueiro Lima, natural da freguesia de Cervães, concelho de Vila Verde, com última residência conhecida no Lugar de Frondosa, e actualmente ausente em parte incerta do Luxemburgo, pronunciado pelo crime de falta de injustificada à incorporação, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.os 1 e 3, e 40.º, n.º 1, al. *a*), da Lei 30/87, de 7-7, na redacção da Lei 89/88 de 5-8, foi, nos termos dos arts. 126.º, n.º 1, do Código Penal, e 1.º, al. *s*), da Lei 23/91, de 4-7, declarado extinto o procedimento criminal e ordenado o arquivamento dos autos e, em consequência, declarada caducada a declaração de contumácia.

22-1-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Augusto Samões.* — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Ricardina Esperança.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 169/91, pendentes na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Brás Monteiro, casado, comerciante, nascido em 1-7-63, na freguesia de Santa Maria, concelho de Viseu, filho de António Miguel Monteiro e de Ana Cândido Monteiro, residente em Quinta da Longra, lote 22, rés-do-chão, esquerdo, Viseu, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho proferido em 24-1-92, declarada a cessação da contumácia.

24-1-92. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, correm uns autos de processo comum (singular) n.º 1463/90, em que é arguido Francisco Manuel de Oliveira Mira, casado, motorista, filho de José António de Oliveira e de António Rocha Mira, natural de Nossa Senhora da Conceição, Alandroal, nascido em 20-11-59, portador do bilhete de identidade n.º 6538797, emitido em 15-11-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Vicente Manuel Ferreira, Rosário, Alandroal, acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 22-1-92, proferido nos autos acima referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento.

A declaração de contumácia, além da suspensão dos autos, acarreta os seguintes efeitos:

1.º Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
2.º Proibição de obtenção ou renovação da carta de condução e passaporte, da renovação do bilhete de identidade e da obtenção de quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28-1-92. — A Juíza de Direito, *Margarida Rosa Rodrigues Gaspar.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Gabriel Catarino.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 26-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 321/91, pendentes na 4.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, que o Ministério Público move ao arguido José António Mota da Costa, casado, comerciante, nascido em 8-12-47, no Porto, filho de Américo Moreira da Costa e de Maria Judite Mota, com última residência conhecida na Avenida de Tomás Cabreira, Edifício Rocha Praia-Mar, bloco sul, 2.º, direito, em Portimão, e na Urbanização Vale da Horta, bloco 31, 1.º, esquerdo, Vale França, em Portimão, por haver cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão (qualificados), previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

1.ª Suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
2.ª Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração.

22-1-92. — Por delegação do M.mo Juiz, o Secretário Judicial, *João Maria Martins da Silva.* — A Escrivã-Adjunta Interina, *Eulália S. S. Oliveira Cristina.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 26-11-91, proferidos nos autos de processo comum (singular) n.º 321/91, pendentes na 4.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, que o Ministério Público move à arguida Maria Manuela da Conceição Santos Costa, casada, comerciante, nascida em 31-2-49, Olivais, Lisboa, filha de Lino Gomes dos Santos e de Valentina da Conceição, com última residência conhecida na Avenida de Tomás Cabreira, Edifício Rocha Praia-Mar, bloco sul, 2.º, direito, em Portimão, e na Urbanização Vale da Horta, bloco 31, 1.º, esquerdo, Vale França, em Portimão, por haver cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão (qualificados), previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

1.ª Suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
2.ª Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração.

22-1-92. — Por delegação do M.mo Juiz, o Secretário Judicial, *João Maria Martins da Silva.* — A Escrivã-Adjunta Interina, *Eulália S. S. Oliveira Cristina.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 27-9-91, proferidos nos autos de processo comum (singular) n.º 339/90, pendentes na 4.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, que o Ministério Público move ao arguido Paul Rodney Phipps, casado, comissionista, de nacionalidade britânica, filho de Leonard Phipps e de Gillian Phipps, com última residência conhecida em Vale de Lobo, Santo António, 15, em Loulé, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, foi o referido arguido, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

1.ª Suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
2.ª Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração;
3.ª Proibição para o arguido de obter documentos, certidões e registos junto das autoridades públicas.

22-1-92. — Por delegação do M.mo Juiz, o Secretário Judicial, *João Maria Martins da Silva.* — A Escrivã-Adjunta Interina, *Eulália S. S. Oliveira Cristina.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 3-12-91, proferidos nos autos de processo comum (singular) n.º 383/90, pendentes na 4.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, que o Ministério Público move ao arguido António Manuel Santos Cabral, casado, chefe de sala, nascido em 7-4-64, de nacionalidade portuguesa, nascido no Porto, Paranhos, filho de António Manuel Cabral e de Maria Elisabete Santos Dias, com última residência conhecida na Quinta do Romão, lote FM 8, 4.º-R, em Quarteira, por haver cometido um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 430/83, de 23-12, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

1.ª Suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
2.ª Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração.

22-1-92. — Por delegação do M.mo Juiz, o Secretário Judicial, *João Maria Martins da Silva.* — A Escrivã-Adjunta Interina, *Eulália S. S. Oliveira Cristina.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 3-12-91, proferidos nos autos de processo comum (singular) n.º 383/90, pendentes na 4.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Domingos Cândido, solteiro, pescador, nascido em 20-2-50, de nacionalidade angolana, filho de Domingos Cândido e de Rosa Fernando, com última residência conhecida no Bairro dos Pescadores, 58, em Quarteira, por haver cometido um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. *a*), do Dec.-Lei 430/83, de 23-12, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

1.ª Suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
2.ª Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração.

22-1-92. — Por delegação do M.mo Juiz, o Secretário Judicial, *João Maria Martins da Silva.* — A Escrivã-Adjunta Interina, *Eulália S. S. Oliveira Cristina.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 17-12-91, proferidos nos autos de processo comum (singular) n.º 391/90, pendentes na 4.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, que o Ministério Público move ao arguido Silvino Bastos Ferreira, solteiro, empregado de balcão, nascido em 11-6-70, de nacionalidade portuguesa, nascido em França, filho de José Ferreira e de Maria Alves Bastos, com última residência conhecida na Rua de Cândido Guerreiro, 5, em Loulé, por haver cometido um crime de emissão de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. *c*) e *h*), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

1.ª Suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
2.ª Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração.

22-1-92. — Por delegação do M.mo Juiz, o Secretário Judicial, *João Maria Martins da Silva.* — A Escrivã-Adjunta Interina, *Eulália S. S. Oliveira Cristina.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 16-12-91, proferidos nos autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 266/90, pendentes na 4.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, que o Ministério Público move ao arguido Vilberto Pinto Forte, casado, nascido em 21-8-64, natural de Angola, filho de António Joaquim Forte e de Julieta Filomena Pinto, carpinteiro, com última residência conhecida na Rua do Conde Sabugosa, 11, 4.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido em co-autoria um crime tentado de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, n.º 2, als. *c*), *d*) e *h*), e 23.º e 24.º, e um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 2, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 5, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

1.ª Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;
2.ª Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
3.ª Proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades portuguesas.

22-1-92. — Por delegação do M.mo Juiz, o Secretário Judicial, *João Maria Martins da Silva.* — A Escriturária Judicial, *Maria José da Silva Carvalho Oliveira.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 20-11-91, proferidos nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 288/90, pendentes na 4.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel João Rocha Rosado de Sousa, divorciado, nascido em 12-9-57, em Reguengos de Monsaraz, filho de Félix António Rosado e de Rita Maria Rocha, com última residência conhecida no Edifício Albufeira, Pizatia la Trattoria, Albufeira, e Rua do Tenente Ferreira Durão, 36, 1.º, direito, freguesia do Santo Condestável, em Lisboa, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 60.º, n.º 6, e 388.º, n.º 3, do Código Penal, de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

1.ª Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;
2.ª Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
3.ª Proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades portuguesas.

28-1-92. — Por delegação do M.mo Juiz, o Secretário Judicial, *João Maria Martins da Silva.* — A Escriturária Judicial, *Maria José da Silva Carvalho Oliveira.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 30-10-91, proferidos nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 652/90, pendentes na 4.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, que o Ministério Público move contra o arguido Victor Manuel Ramos Guerreiro, casado, empreiteiro da construção civil, filho de Manuel Guerreiro e de Custódia Ramos, nascido em 10-9-41, natural de Salir, Loulé, com última residência conhecida na Rua do Jornal Correio do Sul, 11, cave, 8000 Faro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e particularmente pela al. *a*) do n.º 2 do indicado preceito legal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

1.ª Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;
2.ª Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
3.ª Proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades portuguesas.

28-1-92. — Por delegação do M.mo Juiz, o Secretário Judicial, *João Maria Martins da Silva.* — A Escriturária Judicial, *Maria José da Silva Carvalho Oliveira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — Faz-se saber que é declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, Maria de Fátima Rodrigues Barreiras, divorciada, encadernadora, nascida em 30-10-61, natural da freguesia de Santa Justa, Lisboa, filha de Adelino Rodrigues Barreiras e de Dorinda Barreiras, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Edifício 35-36, 1.º-A, Cidade Nova, Santo António dos Cavaleiros, Loures, arguida nos autos de processo comum (singular) n.º 238/91, pendente na 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, que o Ministério Público lhe move, acusando-a de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, 12-1-27, implicando para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos em repartições públicas, nomeadamente bilhete de identidade e passaporte e ainda a suspensão do processo até à sua apresentação em juízo.

22-1-92. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Fernandes Nascimento Mendes.* — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Dias.*

Anúncio. — Faz-se público, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, que, por despacho de 17-1-92, proferido nos autos de processo penal comum (singular) a correr termos sob o n.º 2023/90, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, foi declarado contumaz o arguido José Luís Cunha de Castro, solteiro, estudante, nascido em 25-5-68, natural de Luanda, Angola, filho de Manuel Augusto Gomes de Castro e de Maria da Cunha Roxo, com última residência conhecida na Rua do Dr. Jaime Cortesão, 16, 6.º-A, Póvoa de Santo Adrião, e, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, tendo sido decretado ao mesmo a proibição de obter certidões ou registos junto das autoridades públicas e, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal, entre outros documentos e, bem assim, poder efectuar quaisquer registos após a declaração.

22-1-92. — O Juiz de Direito, *Carlos António Paula Moreira.* — O Escrivão-Adjunto, *João Carlos Figueiredo Sousa.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio. — O Dr. Manuel Pinto dos Santos, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lousada, faz que saber por despacho de 20-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 94/91, pendente nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto Gomes de Meireles, casado, comerciante, nascido em 13-5-55, na freguesia de Lustosa, Lousada, filho de Joaquim Ribeiro de Meireles e de Guilhermina Gomes, residente no lugar de Fontainhas, freguesia de Sousela, desta comarca, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código do Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código.

Mais faz saber que, nos termos do art. 337.º do citado Código, a declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos que o mesmo venha a celebrar; proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões, junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos predial, civil, comercial ou de automóveis, governos civis e autarquias locais, e proibição de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas.

21-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos.* — A Escrivã-Adjunta, *Filomena de Lurdes de Sousa Teixeira Mesquita.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Pinto dos Santos, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lousada, faz saber que por despacho de 20-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 174/91, desta Secção, que o Ministério Público move contra a arguida Lina Maria Coelho Leite, casada, industrial, nascida em 21-6-64, filha de Joaquim de Freitas Leite e de Maria da Conceição Gomes Coelho, natural de São Miguel das Caldas de Vizela, e com última residência conhecida na Rua do Hospital, 1.º-F, São Miguel das Caldas de Vizela, Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. *a*) e *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º, n.º 2, do Dec.-Lei 400/82, de 23-4, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código.

Mais faz saber que, nos termos do art. 337.º do citado Código, a declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a mesma venha a celebrar; proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões, junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos predial, civil, comercial ou de automóveis, governos civis e autarquias locais, e proibição de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas.

21-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos.* — A Escrivã-Adjunta, *Filomena de Lurdes de Sousa Teixeira Mesquita.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Pinto dos Santos, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lousada, faz saber que por despacho de 22-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 160/91, pendentes nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Bernardino Pedro Lopes Moreno, casado, comerciante, nascido em 30-10-64, natural de Casa Branda, Sousel, filho de José Maria Moreno e de Emília Maria Lopes, ausente em parte incerta, e com última residência na Rua de Luís de Camões, 10, Ervideira, Ponte de Sor, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código.

Mais faz saber que tal declaração importa ainda para o arguido:

1.º Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar;
2.º Proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões, junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, governos civis e autarquias locais;
3.º Proibição de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas.

23-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Anúncio. — A Dr.ª Maria Dolores da Silva e Sousa, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 42/91, pendentes neste Tribunal, pelos crimes de furto qualificado e introdução em casa alheia, previstos e punidos pelos arts. 296.º, 297.º, n.ºs 1 e 2, als. *d*) e *h*), e 176.º, n.ºs 1 e 2, todos do Código Penal, contra o arguido Carlos Manuel Pereira Natário, solteiro, sem profissão, nascido em 10-11-73, filho de João Serra Pereira Natário e de Judite dos Santos Natário, natural de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Tomás Alcaide, 48, rés-do-chão, Chelas, Lisboa, foi o mesmo por despacho de 14-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, 337.º, n.º 6, e 337.º, n.º 3, do Código Penal, decretada a proibição dos serviços públicos de identificação civil e registo criminal e das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, dos cartórios notariais e, ainda, obtenção da carta de condução e sua renovação.

16-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Dolores da Silva e Sousa.* — O Escrivão-Adjunto, *Aníbal Duarte Tomé Afonso.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MAFRA

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum registado sob o n.º 289/90, pendente na 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Mafra, que o Ministério Público move contra João Narciso de Sousa Marques, casado, natural da freguesia do Socorro, em Lisboa, filho de João Joaquim Ferreira Marques e de Maria E. Barahona de Sousa Marques, nascido em 7-9-50, e residente na Praceta de António Agostinho Júnior, lote D, 5.º, direito, em Faro, portador do bilhete de identidade n.º 4799894, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi declarada sem efeito a contumácia declarada nos presentes autos, relativamente ao arguido atrás identificado, por despacho de 10-1-92.

22-1-92. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio. — Faz-se público que pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca da Marinha Grande, correm termos uns autos de acção especial de regulação do exercício do poder paternal registados sob o n.º 147/87, em que é requerente o Ministério Público e requeridos Abel Sousa Pereira, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Senegal, e Maria Golinda Duarte Loureiro, residente em Passagem, Vieira de Leiria, Marinha Grande, ficando por este meio citado o requerido, para comparecer neste Tribunal no próximo dia 20 de Maio, pelas 14 horas, com a advertência de que, sob pena de multa, deverá comparecer pessoalmente, apenas podendo fazer-se representar por mandatário judicial ou por seus ascendentes ou irmãos, com poderes especiais de intervenção no acto, no caso de absoluta impossibilidade de comparência, a fim de se procede a uma conferência com vista à regulação do exercício do poder paternal.

17-1-92. — O Juiz de Direito, *Henrique Ataíde Rosa Antunes.* — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Laurentino.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 22-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 339/90, pendente na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Mirandela, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Amílcar José Lopes, solteiro, mecânico, filho de José Benedito Lopos e de Amparo da Assunção Malta, nascido em 29-12-60, no lugar e freguesia de Vale de Telhas, desta comarca, onde teve a sua última residência conhecida neste País, e actualmente ausente em parte incerta de Inglaterra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2,

al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração.

23-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel São Pedro Soeiro.* — O Escrivão-Adjunto, *Amílcar Aguieiras Lage.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que pelo Tribunal Judicial da Comarca de Moimenta da Beira, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 207/90, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra a arguida Maria Odete de Jesus Couto, casada, comerciante, nascida em 17-11-48, na freguesia de Aradas, Aveiro, filha de António José Evangelista Couto e de Virgínia de Jesus, com a última residência conhecida no Centro Comercial Garret, 32-A, 10-B, torre 1, Ovar, nos quais a arguida se encontra indiciada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nos quais por despacho de 20-1-92, foi a arguida declarada contumaz.

Nos termos de tal despacho esta declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do presente processo, até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e a anulabilidade dos negócios de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração, ficando-lhe também vedado obter certidões de registo em qualquer conservatória, certidões ou quaisquer outros documentos em repartição de finanças, certificados do registo criminal, passaporte e a sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação e carta de condução e sua renovação.

4-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Pais de Sousa da Costa Pinto.* — O Escrivão-Adjunto, *Isaque Jesus Cardoso.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio. — O Dr. António José Alves Duarte, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Moita, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 498/91, pendentes nesta Secção, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição Oliveira, doméstica, nascida em 21-5-57, em Espinho, filha de António Amaro e de Olívia Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 6141643, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Trás-os-Montes, 81, na Baixa da Banheira, Moita, e, actualmente em parte incerta, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do art. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código);
2.º Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
3.º Proibição de o arguido obter ou renovar quaisquer documentos, junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, (n.º 3 do art. 337.º do mesmo Código).

23-1-92. — O Juiz de Direito, *António José Alves Duarte.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel António Pereira de Matos.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — O Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis faz saber que José Manuel Moreira Cosme, casado, vendedor, nascido em 7-2-53, em Campanhã, Porto, filho de José Pais Cosme e de Aurélia Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 3520650, emitido em 19-5-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Sá, 1650, Gemunde, Maia, Porto, arguido no processo comum n.º 277/91, pendente do 1.º Juízo da 2.ª Secção deste Tribunal, pelo crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 20-1-92, declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

De acordo com o referido despacho, tal declaração implica:

a) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir desta data;
b) A proibição de o arguido efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, ou de aí obter quaisquer certidões ou documentos;
c) A proibição de o arguido obter e renovar passaporte;
d) A suspensão dos termos dos processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo dos actos urgentes.

21-1-92. — O Juiz de Direito, *António do Amaral Ferreira.* — Pelo Escrivão de Direito, *David Dias Marques.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 58/91, pendente na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Bairro, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Palma Fernandes de Oliveira, casado, comerciante, filho de Domingos António Fernandes de Oliveira e de Isabel Godinho Palma, nascido em 21-5-41, em Sebastião, Setúbal, portador do bilhete de identidade n.º 1012194, emitido em 5-12-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência conhecida na Lota do Pescado, armazém 26, Figueira da Foz, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Setúbal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo disposto no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 22-1-92, foi declarada cessada a contumácia que lhe havia sido imposta por despacho de 11-11-91, cuja publicação foi feita no *DR*, 2.ª, 284, datado de 10-12-91.

23-1-92. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes.* — A Escriturária, *Maria de Lurdes Pinhal da Silva Marques.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 257/91, pendente da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando de Oliveira Moreira, casado, industrial, natural de Lordelo, Paredes, nascido em 21-6-39, filho de Francisco Moreira e de Lucinda Moreira de Oliveira, com residência conhecida no lugar da Feira, Lordelo, Paredes, acusando-o pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 22-1-92.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, proibição de obter qualquer certidão, registo ou documento junto de qualquer autoridade pública.

24-1-92. — A Juíza de Direito, *Eva Dulcínea Rebelo Almeida.* — O Escriturário Judicial, *Domingos Monteiro Gonçalves.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 270/91, pendente da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move contra o arguido José Alves da Silva, casado, comerciante, nascido em 31-1-51, natural de Silvalde, Espinho, filho de Abraão Pereira da Silva e de Emília Alves de Sousa, com residência na Rua das Albergarias, s/n, Silvalde, Espinho, acusando-o pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 22-1-92.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, proibição de obter qualquer certidão, registo ou documento junto de qualquer autoridade pública.

24-1-92. — A Juíza de Direito, *Eva Dulcínea Rebelo Almeida.* — O Escriturário Judicial, *Abel António Carrilho Rodrigues.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAMPILHOSA DA SERRA

Anúncio. — Em nome da Justiça o Tribunal Judicial da Comarca de Pampilhosa da Serra, faz saber que por despacho de 20-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 38/90, pendente neste Tri-

bunal, contra o arguido Mário Caetano Coelho do Rosário, casado, comerciante, filho de António Coelho do Rosário e de Virgínia Paula, nascido em 6-4-45, natural de Prazeres de Aljubarrota, concelho de Alcobaça, com última residência conhecida em Chiqueda, Alcobaça, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. *a*) e *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, situação que lhe implica:

a) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
b) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data da publicação deste anúncio;
c) A proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamnte a renovação do bilhete de identidade e da carta de condução automóvel.

20-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel da Silva Freitas*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 126/90, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, que o Ministério Público move contra o arguido Carmindo Teixeira Moreira, casado, marceneiro, nascido em 23-12-56, filho de Lucas Moreira e de Maria da Piedade Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 3979222, emitido em 21-10-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Duas Igrejas, Paredes, e com última residência conhecida em Quintães, Paços de Ferreira, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 4-11-91, proferido nos autos acima identificados, declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte:

a) A proibição de obtenção de certidões de nascimento;
b) A proibição de obtenção de quaisquer outros documentos, certidões, passaportes, renovação de autorização para emigrar, e que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro; e
c) A proibição de movimentar por si ou por outrem quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

20-1-92. — O Juiz de Direito, *António Jorge da Silva Castelo*. — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 198/89, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Jorge da Costa Ribeiro, divorciado, vendedor, nascido em 15-1-52, filho de António Pinto Ribeiro e de Maria Alcina Barbosa Carneiro, natural da freguesia de Lordelo, Paredes, com última residência conhecida na Rua de Pedro Ivo, 51, Porto, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 4-11-91, proferido nos autos acima identificados, declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte:

a) A proibição de obtenção de certidões de nascimento;
b) A proibição de obtenção de quaisquer outros documentos, certidões, passaportes, renovação de autorização para emigrar, e que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro; e
c) A proibição de movimentar por si ou por outrem quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

20-1-92. — O Juiz de Direito, *António Jorge da Silva Castelo*. — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio.— Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 27/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra a arguida Rute Maria Ferreira Reis, solteira, comerciante, nascida em 10-10-71, na freguesia de Cête, desta comarca, filha de Joaquim Moreira Reis e de Maria da Conceição Sousa Pereira Borges, e com última residência conhecida em Fonte Sagrada, Paredes, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, foi a referida arguida, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, a proibição de obtenção de certidões de nascimento, a proibição de obtenção de quaisquer outros documentos, certidões, passaportes, renovação de autorização para emigrar e que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro, a proibição de movimentar por si ou por outrem quaisquer contas ainda que delas seja simples co-titular em estabelecimentos bancários ou similares.

21-1-92. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 128/90, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, que o Ministério Público move contra a arguida Irene Bessa Dias Ferreira, casada, doméstica, nascida em 24-6-60, natural de Serôa, Paços de Ferreira, filha de José Ferreira e de Rosa Bessa Dias, portadora do bilhete de identidade n.º 8339331, emitido em 19-3-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Cavadas, Frazão, Paços de Ferreira, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 4-11-91, proferido nos autos acima identificados, declarada contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte:

a) A proibição de obtenção de certidões de nascimento;
b) A proibição de obtenção de quaisquer outros documentos, certidões, passaportes, renovação de autorização para emigrar, e que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro; e
c) A proibição de movimentar por si ou por outrem quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

20-1-92. — O Juiz de Direito, *António Jorge da Silva Castelo*. — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 163/90, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, que o Ministério Público move contra o arguido Ilídio Fernando Ribeiro da Graça, casado, industrial, nascido em 18-6-52, natural de Freamunde, Paços de Ferreira, filho de pai incógnito e de Etelvina Ribeiro da Graça, portador do bilhete de identidade n.º 5755841, emitido em 23-2-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Gandarela, Freamunde, Paços de Ferreira, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 4-11-91, proferido nos autos acima identificados, declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte:

a) A proibição de obtenção de certidões de nascimento;
b) A proibição de obtenção de quaisquer outros documentos, certidões, passaportes, renovação de autorização para emigrar, e que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro; e
c) A proibição de movimentar por si ou por outrem quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

21-1-92. — O Juiz de Direito, *Antóno Jorge da Silva Castelo*. — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 171/90, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido José Augusto Sampaio Costa Machado, casado, estofador, nascido em 14-3-54, na freguesia de Freamunde, da comarca de Paços de Ferreira, filho de Adolfo da Costa Machado e de Amélia Coelho Sampaio, com última residência conhecida em Boavista, Freamunde, Paços de Ferreira, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, a proibição de obtenção de certidões de nascimento, a proibição de obtenção de quaisquer outros documentos, certidões, passaportes, renovação de autorização para emigrar, e que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro e a proibição de movimentar por si ou por outrem quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

21-1-92. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão de Direito, *António Martins*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, correm uns autos de processo comum registados sob o n.º 2043/90, que o Ministério Público move contra Lília Fernandes de Almeida Gomes, filha de Diogo Fernandes Rodrigues e de Adelina de Almeida Silva, natural de São Paulo, Lisboa, nascida em 15-5-21, viúva, doméstica, e com última residência conhecida na Rua de Damião de Góis, 17, 1.º, Lisboa, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 1-2-127, nos quais foi proferido despacho dando por caducada, a declaração de contumácia publicada no *DR*, 2.ª, de 11-10-91.

23-1-92. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escriturário, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, M.ma Juíza de Direito da 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Pombal, faz saber que nos autos de processo comum n.º 379/89, desta Secção e Juízo, por despacho de 24-1-92, e de acordo com o disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a contumácia do arguido Anelso Melro da Silva, solteiro, maior, residente no Luxemburgo, declarada por despacho de 30-4-90, e no qual foi decretada a proibição de o mesmo obter documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

27-1-92. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 242/90, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada, em que são autor o digno magistrado do Ministério Público e arguida Maria Natalícia Graça Sousa Carneiro, casada, doméstica, nascida em 25-12-51, na freguesia de Monxarapacho, concelho de Olhão, distrito de Faro, filha de João de Sousa e de Maria da Graça de Sousa, portadora do bilhete de identidade n.º 2310176, emitido em 6-7-84, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Lisboa, 8, Ponta Delgada, foi a referida arguida, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz, com a consequente anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração.

17-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Monteiro Gonçalves.* — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel de Chaves Bairos.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 212/91, a correr termos na 2.ª Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Ponte de Lima, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido António da Silva Machado, casado, economista, nascido em 2-6-64, em Azurém, Guimarães, filho de Manuel Machado e de Ana da Silva Ribeiro, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Arcela, 69, Guimarães, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 20-1-92, proferido nos aludidos autos, declarado contumaz, ao abrigo das disposições conjugadas dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou o dia para julgamento.

A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos do processo até à sua apresentação;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Interdição de o arguido obter ou conseguir obtenção, por intermédio de terceira pessoa, documentos como bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento ou de casamento, ou, ainda, junto de outras repartições e autoridades públicas, como repartições de finanças e conservatórias dos registo civil e predial, proibição que é extensiva à renovação de documentos como bilhete de identidade ou passaporte, ou, ainda, carta de condução, caso seja titular da mesma.

23-1-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Marques de Araújo Ribeiro.* — A Escriturária Judicial, *Maria da Conceição Gonçalves Gomes.*

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 39/90, a correr termos na 2.ª Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Ponte de Lima, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Pereira, casado, nascido em 27-6-43, na freguesia de Gondoriz, concelho de Arcos de Valdevez, filho de Maria Pereira, ausente em parte incerta da França, e com última residência conhecida em Portugal, no lugar de Portela, da freguesia de Gondoriz, da comarca de Arcos de Valdevez, pelo crime de falta de prestação de alimentos devidos a menor, punido pelo art. 190.º da Organização Tutelar de Menores, foi o referido arguido, por despacho de 24-1-92, proferido nos aludidos autos, declarado contumaz, ao abrigo das disposições conjugadas dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou o dia para julgamento.

A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos do processo até à sua apresentação;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Proibição de o arguido obter ou conseguir obtenção, por intermédio de terceira pessoa, documentos como bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento ou de casamento, ou, ainda, junto de outras repartições e autoridades públicas, como repartições de finanças e conservatórias dos registo civil e predial, proibição que é extensiva à renovação de documentos como bilhete de identidade ou passaporte, ou, ainda, carta de condução, caso seja titular da mesma.

24-1-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Marques de Araújo Ribeiro.* — A Escriturária Judicial, *Maria da Conceição Gonçalves Gomes.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 1161/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que é autor o Ministério Público e arguido António Manuel Ferreira Carvalho Santos, solteiro, empregado de mesa, nascido em 15-12-59, natural de Poiares, Santo André, Coimbra, filho de Joaquim Carvalho dos Santos e de Idalina dos Santos Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 4491653, e com última residência conhecida no Sítio de São Sebastião, 13, Portimão, ora em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, de 21-8, foi o referido arguido, por despacho proferido nos autos em 6-1-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

1.º Suspensão dos termos do processo até à apresentação do arguido;
2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração;
3.º Proibição de o arguido obter quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis; e
4.º Proibição de o arguido obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade e a carta de condução.

23-1-92. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Lúcia Calixto.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 1120/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que é autor o Ministério Público e arguida Maria Teresa Assis de Matos Gomes, casada, empregada de boate, nascida em 31-5-60, filha de Orlando de Matos Nunes e de Hortense de Jesus Assis, natural de Torres Vedras, e com última residência conhecida na Urbanização César, lote 8, Chão das Donas, ora em parte incerta, por haver cometido o crime de maus tratos a menor, previsto e punido pelo art. 153.º, n.º 1, al. *a*), do Código Penal, foi a referida arguida, por despacho proferido nos

autos em 15-1-92, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

1.º A suspensão dos termos do processo até à apresentação (ou conhecimento do paradeiro) da arguida;
2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida, após esta declaração;
3.º A proibição da arguida obter quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis; e
4.º A proibição da arguida obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade e a carta de condução.

27-1-92. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Lúcia Calixto.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) n.º 684/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que é autor o Ministério Público e arguido Keit William Linton, casado, gerente comercial,nascido em 20-3-47, natural de Londres, filho de David Maine Linton e de Mary Baird Linton e com última residência conhecida na Rua da Esperança, lote 36-A, Aldeia Nova da Boavista, em Portimão, ora em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, de 21-8, e pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho proferido nos autos em 6-1-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

1.º A suspensão dos termos do processo até à apresentação (ou conhecimento do paradeiro) do arguido;
2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração;
3.º A proibição de o arguido obter quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis.

24-1-92. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Lúcia Calixto.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 1253/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que é autor o Ministério Público e arguido Mário Fernando Nogueira Marques, casado, educador, filho de Luís João Marques e de Maria Luíza da Silva Nogueira Marques, nascido em 30-10-50, natural de Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 7659751, emitido em 20-4-81, por Lisboa, e com última residência conhecida na Aldeia das Crianças, S. O. S. Bicesse, Estoril, Cascais, ora em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, de 21-8, e pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho proferido nos autos em 6-1-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

1.º A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação (ou conhecimento do paradeiro) do arguido;
2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
3.º A proibição de o arguido, obter quaisquer certidões ou registos, junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis; e
4.º A proibição de o arguido obter ou renovar o passaporte, o bilhete de identidade e a carta de condução.

27-1-92. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova.* — A Escrivã-Adjunta Interina, *Ana Lúcia Calixto.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio. — A Dr.ª Maria Ruth Pereira Garcez, juíza de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós faz saber que por despacho de 16-1-92, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 48/91, desta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Hélia Maria Sousa de Almeida Castanheira, casada, comerciante, nascida em 22-5-51, titular do bilhete de identidade n.º 1310069, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Vinha Pequena, lote 6, 2.º, esquerdo, Alto dos Bonecos, Paio Pires, Seixal, por crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, implicando tal declaração para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e, ainda, a proibição de obtenção de quaisquer documentos, passaportes, registos e certidões junto do governo civil, Centro de Identificação Civil e Criminal e Direcção-Geral de Viação (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

23-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Ruth Pereira Garcez.* — O Escrivão-Adjunto, *António Almeida.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 75/91, pendentes da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move contra o arguido Aureliano Venâncio da Silva Leão, casado, chefe de vendas, filho de Amâncio Luís Leão e de Maria José Soares da Silva, natural de Sobreira, Paredes, onde reside (última residência conhecida), e possuidor do bilhete de identidade n.º 7535859, de 28-7-89, emitido por Lisboa, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 14-1-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até a sua à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

22-1-92. — O Juiz de Direito, *Evaristo José de Freitas Vieira.* — A Escrivã-Adjunta, *Otília Maria Machado Amorim.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 91/91, pendente da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Filomeno Almeida Guimarães, casado, vendedor, filho de António Moreira Guimarães e de Carlota de Sousa Almeida, natural de Santa Maria de Avioso, Maia, possuidor do bilhete de identidade n.º 2837250, emitido em 26-12-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Escolas, 234, 1.º, direito, Campanhã, Porto, por haver cometido dois crimes de burla, previstos e punidos pelo art. 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 15-1-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

22-1-92. — O Juiz de Direito, *Evaristo José de Freitas Vieira.* — A Escrivã-Adjunta, *Otília Maria Machado Amorim.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 216/91, pendente da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Eduarda Sampaio da Silva Marques, industrial, divorciada, filha de José da Silva Marques Júnior e de Ana de Oliveira Sampaio, natural de São Jorge de Selhe, Guimarães, onde nasceu em 6-6-42, com última residência conhecida na Praça dos Bombeiros, bloco 12-1, 3.º, direito, Póvoa de Varzim, actualmente em parte incerta de França, por haver cometido quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 14-1-92, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração.

22-1-92. — O Juiz de Direito, *Evaristo José de Freitas Vieira.* — A Escrivã-Adjunta, *Otília Maria Machado Amorim.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 242/91, pendente da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Eduarda Sampaio da Silva Marques, industrial, divorciada, filha de José da Silva Marques Júnior e de Ana de Oliveira Sampaio, natural de São Jorge de Selhe, Guimarães, onde nasceu em 6-6-42, com última residência conhecida na Praça dos Bombeiros, bloco 12-1, 3.º, direito, Póvoa de Varzim, por haver

cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 16-1-92, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até a sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração.

22-1-92. — O Juiz de Direito, *Evaristo José de Freitas Vieira.* — A Escrivã-Adjunta, *Otília Maria Machado Amorim.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 90/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra o arguido José António Pereira da Silva, nascido em 22-5-52, filho de Guilhermina Rosa dos Santos, natural de Arrifana, com última residência conhecida na Rua do Emigrante, 224, 1.º, direito, São João da Madeira, e actualmente em parte incerta da Suíça, por ter cometido o crime de injúrias, previsto e punido pelo art. 1.º, n.º 2, do Dec.-Lei 65/84, de 24-2, foi o referido arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 15-1-92, com os seguintes efeitos:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
3.º Impossibilidade de requerer passaporte, o bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal, certidão de nascimento, carta de caçador e de pescador, de licença de uso e porte de qualquer arma e, bem assim, de a manifestar e registar (art. 337.º do mencionado Código).

17-1-92. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques.* — A Escrivã de Direito, *Ana Maria Gonçalves da Silva Araújo de Sá.*

Anúncio. — A Dr.ª Olga Maria Santos Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, por despacho de 15-1-92, proferido nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 34/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Nunes Oliveira, nascido em 25-4-51, na freguesia de Argoncilhe, concelho de Santa Maria da Feira, filho de Virgílio Correia de Oliveira e de Isolina da Mota Nunes, com última residência conhecida em Casal, Argoncilhe, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 16-5-91.

21-1-92. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Santos Maurício.* — A Escriturária, *Elsa Maria Correia da Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos-crimes de processo comum (tribunal singular) n.º 176/90, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Duarte Matias Lourenço, casado, comerciante, nascido em 20-5-62, na freguesia de Santa Catarina, concelho de Caldas da Rainha, portador do bilhete de identidade n.º 7887165, emitido em 16-10-69, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Casal da Marinha, Santa Catarina, Caldas da Rainha, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por douto despacho proferido em 14-1-92, com os seguintes efeitos:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º do referido Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (n.º 1, art. 337.º do citado Código);
3.º Inibição de obter certificados do registo criminal, certidões de nascimento, bilhete de identidade, passaportes e cartas de condução, ou de renovar estes documentos, bem como licença de caça e pesca e uso e porte de arma de defesa.

21-1-92. — A Juíza de Direito, *Olga Maria dos Santos Maurício.* — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Pereira Plácido de Resende.*

Anúncio. — A Dr.ª Olga Maria Santos Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que por despacho de 17-1-92, proferido nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 340/90, pendente desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Américo Alves Marques, nascido em 25-5-52, na freguesia de Paços de Brandão, filho de Manuel Rodrigo Marques e de Maria Arménia Loureiro Alves, com última residência conhecida no Bairro de Fomento, bloco C, Paços de Brandão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 22-4-91.

23-1-92. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Santos Maurício.* — A Escriturária, *Elsa Maria Correia da Silva.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 123/89, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Ferreira Lino, casado, industrial, filho de Domingos Ferreira Lino e de Ana Rosa de Jesus, natural de Arrifana, Feira, onde nasceu em 23-11-37, e com última residência conhecida em Manhouce, Arrifana, Feira, é o mesmo notificado, de que por despacho proferido nos autos acima referidos, foi ordenado o seu arquivamento, cessando, por isso, e em consequência, a declaração de contumácia e os seus efeitos.

24-1-92. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Reis.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 315/90, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Ferreira Lino, casado, industrial, filho de Domingos Ferreira Lino e de Ana Rosa de Jesus, natural de Arrifana, Feira, onde nasceu em 23-11-37, e com última residência conhecida em Manhouce, Arrifana, Feira, é o mesmo notificado, de que por despacho proferido nos autos acima referidos, foi ordenado o seu arquivamento, cessando, por isso, e em consequência, a declaração de contumácia e os seus efeitos.

24-1-92. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Reis.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 21-1-92, proferido dos autos de processo comum (singular) n.º 1091/91, pendentes da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Araújo Soares, casado, industrial, nascido em 6-8-40, em Arcozelo, Barcelos, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira da Conceição Araújo, e com última residência conhecida no Bairro do Olival, Arcozelo, Barcelos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, als. *a*) e *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
3.º Proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comer-

cial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23-1-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo.* — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Maria Brissos Espada.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 21-1-92, proferido dos autos de processo comum (singular) n.º 1091/91, pendentes da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Teixeira Maciel, casado, industrial, nascido em 1-4-48, em Tregosa, Barcelos, filho de Francisco Ribeiro Maciel e de Maria das Dores Teixeira de Azevedo, e com última residência conhecida no lugar da Foz, Barroselas, Viana do Castelo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, als. *a*) e *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
3.º Proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23-1-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo.* — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Maria Brissos Espada.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio. — A Dr.ª Paula Cristina Passos Barradas Guerreiro, M.ma Juíza de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de São Pedro do Sul, faz saber que por despacho de 17-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 151/91, pendentes deste Tribunal, que o magistrado do Ministério Público e Avicasal — Sociedade Avícola, L.da, movem contra o arguido Moisés Quintino Pires, casado, comerciante, nascido em 22-1-58, filho de Francisco José Pires e de Inês da Conceição Pires, natural de Grijó, e com última residência conhecida no Bairro do Pinhal, Rua C, lote 17, 4.º, direito, Bragança, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e em consequência, ordenada a suspensão dos ulteriores termos do processo, até que o mesmo se apresente ao tribunal ou seja detido e, ainda, decretada a proibição de o mesmo obter carta de condução, passaporte e certidões de nascimento e casamento, implicando a declaração de contumácia para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

20-1-92. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Passos Barradas Guerreiro.* — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Claudino Gomes Figueiredo.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 27-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 162/91, pendentes da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Seixal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Eleutério Romão, nascido em 20-2-47, natural do Funchal, filho de José Gomes Romão e de Maria de Vasconcelos, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4625790, com última residência conhecida na Quinta dos Caracóis, lote 16, 2.º-B, Palmela, por haver cometido e se encontrar pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração tem para o arguido os seguintes efeitos:

a) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
b) Proibição de obter ou renovar os seguintes documentos:

1) Passaporte;
2) Bilhete de identidade;
3) Carta de condução;
4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;

c) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

6-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Barroso.* — O Escrivão-Adjunto, *João Gonçalves.*

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 20-12-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 367/89, pendentes da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Seixal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Henrique Osório Leal Silva, casado, empregado de escritório, filho de Manuel Maria Barbosa Leal da Silva e Maria Emília Ferreira de Carvalho Osório, residente na Rua de Sarmento Pimentel, 57, Vale de Milhaços, Corroios, por o mesmo se ter apresentado em juízo, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal de 1987.

17-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Barroso.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Ramos.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 530/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, o arguido Fernando Amândio Teixeira Cintrão, casado, *barman,* nascido em 18-6-66, em Angola, filho de Amândio Teixeira Gonçalves e de Maria Rosa do Carmo Cintrão, com última residência conhecida na Urbanização do Terço, lote 13, 6.º, frente, Póvoa de Santo Adrião, Loures, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho de 3-12-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

a) Proibição de o arguido obter certidões e registos atinentes ou registo civil, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução;
b) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do referido Código);

12-12-91. — O Juiz de Direito, *Maria Filomena R. M. Leão.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela R. Ramos Fernandes.*

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 28-11-91 proferido nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 447/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, contra o arguido Pedro Miguel Vargas Lito, solteiro, sem profissão, nascido em 25-3-69, em Aljustrel, filho de Domingos Cabeça Lito e de Teófila Maria Vargas, com última residência conhecida na Rua da Figueira Grande, lote 6-C, 12, Setúbal, foi declarada cessada a situação de contumácia.

28-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena R. M. Leão.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela R. Ramos Fernandes.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) com o n.º 358/90, que corre termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Maria Antunes da Luz, natural da freguesia de

Riachos, Torres Novas, nascido em 7-11-38, casado, filho de Francisco da Luz Duarte e de Emília Antunes da Luz, portador do bilhete de identidade n.º 2268134, emitido em 3-3-77, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, reformado, com última residência conhecida na Rua da Bela Vista, 19, Montijo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo notificado de que por despacho de 26-11-91, exarado nos autos acima indicados, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes: proibição de obter certidões, registos ou documentos junto de autoridades públicas (art. 337.º do mesmo diploma legal).

28-11-91. — O Juiz de Direito, *Germano António Reis da Fonseca.* — A Escriturária, *Maria Deolinda O. Vicente Brissos.*

Anúncio. — Faço saber que nos autos de processo comum (singular) com o n.º 617/89, que correm termos pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, pendentes contra o arguido António Francisco da Silva Abreu, solteiro, vendedor ambulante, filho de Francisco Nascimento Abreu e de Maria Emília da Silva, natural da freguesia de Sesimbra (Castelo), nascido em 7-5-70, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, que se encontra acusado pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. *d*), do Código Penal, por despacho de 18-11-91, exarado nos autos acima indicados foi julgada caduca a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

29-11-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Cortes Lourenço da Fonseca.* — O Escrivão-Adjunto, *José Alberto Esteves Salvado.*

Anúncio. — O Dr. João Moreira do Carmo, juiz de direito auxiliar da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (colectivo) n.º 889/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra os arguidos Maria Helena da Conceição da Silva, natural de São Sebastião, concelho de Setúbal, nascido em 11-1-44, filha de Armando Afonso da Silva e de Ernestina da Conceição, ausente em parte incerta, e com a última morada conhecida na Rua do Forte da Bela Vista, 10-E, em Setúbal, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 29-11-91, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial clebrados após esta declaração;
2.º Proibição de obterem documentos, certidões ou registos junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, embaixada ou consulados, Centro de Identificação Civil e Criminal, etc.;
3.º Suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal).

6-12-91. — O Juiz de Direito, *João Moreira do Carmo.* — A Esrivã-Adjunta, *Maria de Jesus F. M. F. Mira.*

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 520/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, contra o arguido Vítor Manuel Acácio Nunes, divorciado, delegado de propaganda médica, nascido em 17-7-57, em Moçambique, filho de Vítor Nunes e de Judite da Conceição Moreira Acácio, com última residência conhecida na Rua de Goa, 7, 2.º-B, Setúbal, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 11-12-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

a) Proibição de o arguido obter certidões e registos atinentes ou registo civil, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução;
b) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do referido Código).

12-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena R. M. Leão.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela R. Ramos Fernandes.*

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 554/90, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, contra o arguido Carlos Alberto de Sá Brito e Silva, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 21-3-65, em Guiné-Bissau, filho de José António Brito e de Maria Helena Medina de Sá Brito Silva, com última residência conhecida na Rua do Padre José Maria Nunes da Silva, 133, nesta cidade de Setúbal, Armando Pinto Correia, solteiro, pedreiro, nascido em 16-6-65, na Madeira, filho de Joaquim Pinto Correia Júnior, com última residência conhecida na Loja Nova, Brejos de Azeitão, e José Varela, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 23-9-63, em Cabo Verde, filho de Isidoro Varela e de Lília Varela, com última residência conhecida na Rua do Padre José Maria Nunes da Silva, 133, Setúbal, por haverem cometido um crime, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 5, e 297.º, n.º 2, als. *c*), *d*) e *h*), do Código Penal, foram os mesmos, por despacho de 12-1-27, declarados contumazes, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

a) Proibição de o arguido obter certidões e registos atinentes ou registo civil, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução;
b) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do referido Código).

13-12-91. — O Juiz de Direito, *Maria Filomena R. M. Leão.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela R. Ramos Fernandes.*

Anúncio. — O Dr. João Manuel Moreira do Carmo, M.mo Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, faz saber que corre termos um processo comum (com intervenção do tribunal colectivo) com o n.º 1009/91, pendente nesta Secção e Juízo que o Ministério Público deduz a Ana Paula Adanjo Duarte, solteira, doméstica, filha de Jorge Rosa Duarte e de Maria Cecília Jesus Adanjo Duarte, nascida em 21-7-65, na freguesia de São Sebastião, do concelho de Setúbal, residente na Rua de Raul Brandão, 7, 1.º, direito, em Setúbal, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. *b*) e *h*), do Código Penal, e que por despacho de 25-11-91, foi declarado cessado o estado de contumácia da arguida, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

19-12-91. — O Juiz de Direito, *João Manuel Moreira do Carmo.* — O Escrivão-Adjunto, *António Luís Miranda.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum m.º 469/89, pendente na 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido Vítor Manuel Machado da Fonseca, filho de Albertino Pinto da Fonseca e de Madalena da Silva Machado, nascido em 30-12-66, na freguesia de Camarate, concelho de Loures, distrito de Lisboa, ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Rua da Cordoaria, 29, 2.º, em Setúbal, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, ocorrido em Setembro de 1988, e, por despacho proferido pelo M.mo Juiz, em 10-12-91, foi declarado amnistiado tal crime, nos termos do art. 1.º, al. *a*), da Lei 23/91, de 4-7, e extinto o respectivo procedimento criminal (art. 126.º, n.º 1, do Código Penal) e, em consequência, declarada cessada a contumácia.

20-12-91. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)*— A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 456/91, que corre termos na 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Manuel Maximino Mira, casado, comerciante, nascido em 15-10-51, na freguesia de Alfundão, Ferreira do Alentejo, filho de Joaquim Faias Mira e de Mariana Cecília, portador do bilhete de identidade n.º 6825351-6, emitido em 3-3-89, por Lisboa, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida em Algeruz, Palmela, estando verificados os respectivos pressupostos legais, foi o referido arguido declarado contumaz, em consequência do que, fica o mesmo inibido de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução, bem como de obter certidões ou efectuar registos nas respectivas repartições públicas, além do que, ainda, são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, acima indicado, a partir do despacho da M.ma Juíza, datado de 4-12-91.

6-1-92. — A Juíza de Direito, *Hermínia de Jesus Marques.* — A Escriturária, *Maria de Fátima R. S. Pereira.*

Anúncio. — Faz-se saber que correm termos uns autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) registados sob o n.º 993/91, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Setúbal, em que é autor o Ministério Público e arguida

Amina Ahmed Ali Remtula, casada, doméstica, nascida em 21-5-57, natural da freguesia e concelho de Lourenço Marques, Moçambique, filha de Ahmed Ali Usara e Rehmatbai Sulemau, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Silva Porto, 6, 3.º, direito, em Setúbal, acusada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/87, de 23-9, ficando esta e por este meio notificado de que tem o prazo de 30 dias, para se apresentar em juízo a fim de se proceder ao seu julgamento nos autos referidos, sob pena de não o fazendo, ser declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e seguintes do Código de Processo Penal.

6-1-92. — O Juiz de Direito, *António Fernando Silva.* — A Funcionária, *Florbela Maria Santana Aires Dias.*

Anúncio. — O Dr. António Fernando da Silva, digno magistrado judicial da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1193/90, pendentes desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move à arguida Júlia Maria Lopes Silva, casada, natural de Santa Comba Dão, filha de Francisco Dias e de Felismina Gomes Lopes, e com última residência conhecida na Avenida da Bela Vista, 22-B, casa 42, em Setúbal.

Mais faz saber de que nestes autos é aquela arguida acusada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 12-6-91, declarada contumaz, ficando os termos do processo suspensos até à sua apresentação ou detenção.

6-1-92. — O Juiz de Direito, *António Fernando da Silva.* — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 1623/90, pendente na 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Anónio Manuel Felício Duarte, solteiro, empregado de balcão, nascido em 15-4-67, filho de Altino Ribeiro Duarte e de Mariana Ferreira Felício, natural de São Sebastião, Setúbal, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Moinho, 8-D, 31, em Setúbal, estando verificados os respectivos pressupostos legais, foi o referido arguido declarado contumaz, em consequência do que fica o mesmo inibido de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução, bem como requerer certidões ou efectuar registos nas competentes repartições públicas, além do que ainda são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, a partir do despacho proferido pela M.ma Juíza de Direito, datado de 6-12-91.

6-1-91. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escriturário, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 60/89, pendente na 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, movida pelo digno magistrado do Ministério Público, contra o arguido João Manuel Simão Dias, filho de Manuel Viegas Dias e de Judite Correia Simão Dias, nascido em 1-10-62, natural de Tavira, electricista, casado, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora dos Aflitos, 25, 3.º, esquerdo, em Setúbal, o qual se encontrava acusado por uma contravenção, prevista e punida pelo n.º 1 do art. 46.º do Código da Estrada, por despacho de 2-12-91, exarado nos autos acima indicados, foi julgada extinta a situação de contumácia em que o referido arguido se encontrava (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a qual havia sido proferida por despacho de 8-1-91, e publicada no *DR*, 40, de 18-2-91.

7-1-92. — A Juíza de Direito, *Hermínia de Jesus Marques.* — O Escriturário, *João Carlos Castelo Lopes.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) com o n.º 685/89, que correm termos pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, pendentes contra a arguida Maria Helena Xavier da Cunha, solteira, doméstica, filha de José Maria da Cunha e de Margarida Henriqueta Xavier, natural de Setúbal, São Sebastião, nascida em 15-3-60, residente na Rua de Mário Sacramento, lote 2, 2.º-C, Setúbal, que se encontrava acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na actual redacção por despacho de 25-2-91, exarado nos autos acima indicados foi julgada caduca a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

14-1-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Cortes Lourenço da Fonseca.* — O Escrivão-Adjunto, *José Alberto Esteves Salvado.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 1034/90, que correm termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido António José Couto Gomes, casado, soldador, natural de Jou, Murça, nascido em 11-1-55, filho de Guadalberto José Gomes e de Camila de Jesus Borges de Couto, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de José Pedro da Silva, 11, 4.º-A, em Setúbal, foi o referido arguido, por haver cometido um crime de injúrias à autoridade e dois crimes, previstos e punidos pelos arts. 165.º e 168.º, n.º 2, do Código Penal, por referência aos arts. 384.º, n.º 1, e 142.º, n.º 1, do mesmo Código, respectivamente, por despacho de 8-1-92, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, ao abrigo do art. 335.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º);
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, à excepção do arresto (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto a autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

15-1-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Lourenço.* — A Escriturária, *Florbela Maria Santana Aires Dias.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 638/90, que correm termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, e em que é arguida Maria Guilhermina da Conceição Pimpão Mota, casada, doméstica, nascida em 5-10-55, filha de Augusto Francisco Pimpão e de Clementina do Carmo Conceição Mota, natural de São Julião, Setúbal, e residente na mesma cidade, na Rua de Aljubarrota, 7, 5.º, esquerdo, foi por despacho de 12-7-91, declarada a caducidade da contumácia a qual tinha sido proferida por despacho de 9-1-91, nos aludidos autos (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

Sem data. — O Juiz de Direito, *João Moreira do Carmo.* — A Escriturária Judicial, *Manuela Cabrita.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 3299/91, que correm termos pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Isabel Maria Rodrigues Serras, divorciada, profissional de seguros, natural da freguesia de São Mamede, em Lisboa, nascida em 1-1-52, portadora do bilhete de identidade n.º 2034328, por Lisboa, filha de Henrique Pimenta Serras e de Carminda Rodrigues Costa Serras, com última residência conhecida na Rua do Dr. Leão de Oliveira, 27, 1.º, direito, em Sintra, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando asssim, a arguida, impossibilitada de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certidões e registos junto das autoridades públicas.

21-1-92. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 3512/91, que correm termos pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel de Almeida Mendes, casado, pedreiro, nascido em 6-2-63, em Salvaterra de Magos, filho de João Viana Mendes e de Olívia Balbino de Almeida, com última residência conhecida na Rua da Praça, Praia da Luz, em Lagos, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 392.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, foi o referido arguido, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º

e 337.º do Código de Processo Penal, ficando asssim, o arguido, impossibilitado de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certidões e registos junto das autoridades públicas.

22-1-92. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio. — Faz-se público que por despacho proferido em 22-1-92 nos autos de processo comum n.º 178/91, pendentes na 2.ª Secção de Processos do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Batista Libâneo da Silva, casado, nascido em 22-11-52, em Sobral de Monte Agraço, filho de Manuel Libâneo da Silva e de Beatriz da Conceição Batista da Silva, e com última residência conhecida na Rua do Brigadeiro Neves da Costa, 4, 4.º, direito, em Torres Vedras, foi o referido arguido, declarado contumaz, implicando para o referido arguido a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de veículos motorizados, passaporte, licença de uso e porte de armas e livrete ou título de registo de propriedades de veículos automóveis, por haver cometido o crime de burla e falsificação de documentos, previstos e punidos pelos arts. 313.º e 228.º do Código Penal.

24.1.92. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Benilde de Faria Azevedo.*

Anúncio. — Faz-se público que por despacho proferido em 23-1-92 nos autos de processo comum (singular) n.º 133/91, pendentes na 2.ª Secção de Processos do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, que o Ministério Público move contra os arguidos Daciano de Jesus Lopes, casado, de 62 anos de idade, natural de Linhares, filho de José Júlio Lopes e de Maria da Paixão Carvalho, e Marcelino Artur Teixeira Santos, casado, director de hotel, de 38 anos de idade, natural de Lisboa, filho de Artur Teixeira Santos e de Joseja dos Santos, ambos com última residência conhecida no Hotel Turismo da Ericeira, e actualmente em parte incerta, foram declarados contumazes, implicando para os referidos arguidos, para além dos efeitos gerais decorrentes de tal declaração, a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: bilhete de identidade, carta de condução de veículos, passaporte, carta de caçador e licenças para caçar, licença de uso e porte de arma, certificado do registo criminal e cartão de identificação de empresários em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, por haverem cometido o crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec.-Lei 28/84, de 20-1, com referência ao art. 82.º, n.º 2, III, al. *c*), e n.º 3 do mesmo diploma.

27-1-92. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins.* — A Escriturária, *Paula Cristina Antunes Resoluto.*

Anúncio. — Faz-se público que por despacho proferido em 23-1-92 nos autos de processo comum n.º 187/91, pendentes na 2.ª Secção de Processos do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, que nesta comarca o Ministério Público move contra a arguida Paula Alexandra Miranda Vieira Maia, solteira, nascida em 28-10-67, em Angola, filha de António Maria da Guia Vieira Maia e de Maria Ruth Teixeira Miranda Vieira Maia, e com última residência conhecida na Rua de Miguel Bombarda, 267, rés-do-chão, 4000 Porto, foi a referida arguida declarada contumaz, implicando para a referida arguida a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado do registo criminal, cartão de identificação de empresária em nome individual e cartão de eleitor, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo este último preceito a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-12.

27-1-92. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins.* — A Escriturária Eventual, *Paula de Jesus Faria Pinheiro.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VALENÇA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho proferido em 17-1-92, nos autos de processo comum (singular) n.º 72/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Heredero Del Campo, casado, industrial de madeiras, nascido em 31-5-45, filho de José e de Heliodora, natural de Tuy, Espanha, e com última residência conhecida na Rua Foxo, Espanha, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica a suspensão do processo até à apresentação ou detenção do mesmo e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração de contumácia (art. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e decretada a proibição de obter documentos ou cetidões junto das autoridades públicas (n.º 3 do último dos preceitos legais citados).

7-1-92. — O Juiz de Direito, *Trajano Teles de Menezes.* — O Escriturário Judicial, *João Rodrigues.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio. — O Dr. Albino de Lemos Jorge, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum n.º 876/A/89, pendente desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Joaquim da Silva Lima, solteiro, trolha, nascido em 10-7-67, em Portela Suzã, Viana do Castelo, filho de António da Silva Lima e de Marina da Graça Silva Lima, residente no Lugar do Souto, freguesia de Portela Suzã, da comarca de Viana do Castelo, por despacho de 14-1-92, foi declarado caducado o estado de contumácia daquele arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

14-1-92. — O Juiz de Direito, *Albino de Lemos Jorge.* — O Escriturário, *José Alberto Araújo Monteverde.*

Anúncio. — O Dr. Estêvão Vaz Saleiro de Abreu, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum n.º 126/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Fernandes da Cunha, casado, comerciante, nascido em 7-1-47, na freguesia de Estorães, concelho de Ponte de Lima, filho de José Gomes da Cunha e de Albertina de Ascensão Fernandes, e com última residência conhecida no lugar de Além do Rio, freguesia de Areosa, concelho de Viana do Castelo, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 13-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com a consequência da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e com a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15-1-92. — O Juiz de Direito, *Estêvão Vaz Saleiro de Abreu.* — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Alves Pires Trigo.*

Anúncio. — O Dr. Pedro Lima da Costa, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que por despacho proferido em 13-1-92, nos autos de processo comum n.º 480/90, pendente desta Secção e Juízo, contra o arguido José Luís Coimbra de Passos, solteiro, mecânico, nascido em 18-11-67, filho de Rolando de Passos Peres e de Leopoldina Coimbra Verde, natural de Areosa, Viana do Castelo, com última residência conhecida no lugar de Povoença, freguesia de Areosa, Viana do Castelo, foi declarada cessada a contumácia do arguido, nos termos do disposto nos arts 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15-1-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Lima da Costa.* — O Escrivão-Adjunto, *João Alexandre Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, e nos autos de processo comum n.º 62/91, foi o arguido Valdemar Santana Rosário Barão, casado, comerciante, filho de Joaquim do Rosário Barão e de Maria do Rosário Amaro Santana, nascido em 31-8-45, natural e com última residência conhecida na Rua da Hortinha, 25-F, Portimão, que se encontra acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 15-1-92, declaração que implica:

a) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;

b) A proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16-1-92. — A Juíza de Direito, *Laura Maria Peixoto.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Ramos Vale.*

Anúncio. — O Dr. Pedro Lima da Costa, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.ª Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que por despacho proferido em 20-1-92, nos autos de processo comum (singular) n.º 218/90, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Jorge Dias Coelho, solteiro, trolha, nascido em 1-5-73, filho de António de Barros Coelho e de Maria de Lurdes Dias, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, com última morada conhecida no lugar de Estrada Nova, Vila Nova de Anha, Viana do Castelo, e actualmente ausente em parte incerta de Espanha, foi declarada cessada a contumácia do arguido, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por, nos termos dos arts. 1.º, al. *f*), da Lei 23/91, de 4-7, e 126.º, n.º 1, do Código Penal, ter sido declarado amnistiado o crime de que o arguido vinha acusado e, consequentemente, julgado extinto todo o procedimento criminal contra ele instaurado.

20-1-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Lima da Costa.* — O Escrivão-Adjunto, *João Alexandre Silva.*

Anúncio. — O Dr. Estêvão Vaz Saleiro de Abreu, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum n.º 2/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Martins Pereira, casado, repórter fotográfico, nascido em 25-8-42, na freguesia de Vila de Punhe, concelho e comarca de Viana do Castelo, filho de Joaquim da Cunha Pereira e de Maria Rosa Martins Pereira, residente na Rua da Giesteira, 398, freguesia de Meadela, concelho de Viana do Castelo, o qual se encontra indiciado pela prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, de um crime de ameaças, previsto e punido pelo art. 155.º, n.º 2, e de um crime de ofensa a funcionário, previsto e punido pelo art. 385.º, n.º 1, todos do mesmo Código Penal, em virtude de o arguido ter sido notificado para todos os actos processuais e ser conhecida a sua residência, por despacho proferido a 27-1-92, foi declarada cessada a contumácia que tinha sido aplicada ao arguido por despacho de 12-4-91, nos termos do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal.

28-1-92. — O Juiz de Direito, *Estêvão Vaz Saleiro de Abreu.* — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Alves Pires Trigo.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 227/90, pendentea na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição Delgado Vieira, casada, empregada de hotelaria, nascida em 10-9-65, na freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, filha de António Gonçalves Delgado e de Maria Rosário Gomes, residente em parte incerta e com última residência conhecida no Caminho do Terço, Farrobo de Cima, Funchal, foi declarada cessada a situação de contumácia da mesma, por despacho de 27-1-92, por ter sido apresentada desistência da queixa.

27-1-92. — O Juiz de Direito, *Abílio Gonçalves Costa.* — A Escrivã-Adjunta, *Armandina do Carmo Rodrigues F. Tato.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — A Dr.ª Octávia de Sousa Viegas, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 27/91, contra a arguida Maria da Graça Figueiredo Sousa Araújo, casada, nascida em 23-11-62, natural de São Domingos de Rana, e com última residência conhecida na Estrada de Arcena, Olival de São Romão, lote 19, 2.º, direito, Alverca, e actualmente ausente em parte incerta, ao qual lhe é imputado um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a este arguido, por despacho de 10-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais e carta de condução (art. 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal).

21-1-92. — A Juíza de Direito, *Octávia de Sousa Viegas.* — A Escriturária, *Maria Manuela Trindade Gomes Serejo.*

Anúncio. — A Dr.ª Octávia de Sousa Viegas, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 145/91, contra o arguido António Alberto da Silva Fonseca, casado, nascido em 13-6-63, natural de Alhandra, e com última residência conhecida na Rua de Eça de Queirós, 5, Vila Franca de Xira, e actualmente ausente em parte incerta, ao qual lhe é imputado um crime, previsto e punido pelos arts. 202.º, 204.º e 209.º do Código de Processo Penal de 1987, foi a este arguido, por despacho de 10-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais e carta de condução (art. 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal).

21-1-92. — A Juíza de Direito, *Octávia de Sousa Viegas.* — A Escriturária, *Maria Manuela Trindade Gomes Serejo.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 491/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, que o Ministério Público move contra Ernesto Lima Pereira de Barros, natural da freguesia do Beato, Lisboa, nascido em 16-8-54, filho de António Pereira de Barros e de Rosa Pereira de Lima, portador do bilhete de identidade n.º 5041366, emitido em 21-4-88, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Latino Coelho, 24, rés-do-chão, Algés, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 12-12-91, com os seguintes efeitos:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
3.º Inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

O arresto da totalidade dos seus bens.

21-1-92. — O Juiz de Direito, *João Paulo Moura Sampaio.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena de Jesus Martins Cardoso.*

Anúncio. — A Dr.ª Octávia Machadinho Viegas, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 2770/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Luís Francisco Simões, casado, canalizador, nascido em 18-3-61, filho de pai natural e de Alda da Piedade Simões, natural de Coimbra, portador do bilhete de identidade n.º 7809178, emitido em 20-12-88, por Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro Residencial de Vialonga, torre 10, 7.º-C, Vialonga, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º do Código Penal, e não ser conhecido o seu actual paradeiro, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 14-1-92, com os seguintes efeitos:

1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data do despacho;
2.º Proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

21-1-92. — A Juíza de Direito, *Octávia Machadinho Viegas.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Oliveira.*

Anúncio. — A Dr.ª Octávia Machadinho Viegas, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 2773/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Alberto Fernando Patrício Costa Meixieiro, solteiro, comerciante, filho de Dialberto da Costa Meixieiro e de Natália Lúcia Patrício, natural de Póvoa de Isenta, San-

tarém, nascido em 12-7-64, portador do bilhete de identidade n.º 9991000, emitido em 11-4-88, por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Adriano Correia de Oliveira, 1-B, Vale Figueira, Sacavém, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 14-1-92.

Tal declaração tem, para os arguidos, as seguintes implicações:

1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data do despacho;
2.º Proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

21-1-92. — A Juíza de Direito, *Octávia Machadinho Viegas.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Oliveira.*

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum (colectivo) com o n.º 2846/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Ferreira Morais, casado, nascido em 24-11-37, filho de Francisco Carvalho Morais e de Maria Adelaide Ferreira, natural da freguesia de Santa Isabel, em Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro de Santa Sofia, lote 18, 3.º-B, Vila Franca de Xira, por haver cometido três crimes de falsificação de documentos, previstos e punidos pelo art. 228.º, n.ºs 1, al. *a*), e 2, do Código Penal, e três crimes de abuso de confiança, previstos e punidos pelo art. 300.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 14-1-92, com os seguintes efeitos:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
3.º Inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e outros (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que serão legalmente afixados.

21-1-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre.* — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Alves Estevinha.*

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que por despacho de 14-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 2372/89, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Custódio Isidoro Jacinto Saraiva, solteiro, nascido em 23-12-69, na freguesia de Palmela, portador do bilhete de identidade n.º 10499119, emitido em 22-3-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Custódio Alfredo Saraiva Jacinto e de Maria Inácia Jacinto, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Manuel Mafra, 67, Caldas da Rainha, por haver cometido uma infracção, prevista e punida pelo art. 46.º, n.º1, do Código da Estrada, foi declarada a situação de contumácia, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por amnistias, nos termos do art. 1.º, al. *f*), da Lei 23/91, conjugado com o art. 126.º, n.º 1, do Código Penal.

22-1-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ernestina da Silva Gomes.*

Anúncio. — A Dr.ª Octávia Machadinho Viegas, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 531/90, contra o arguido Alassana Bari, solteiro, nascido em 20-12-57, natural da Guiné-Bissau, e com última residência conhecida na Urbanização, lote 75, 2.º, esquerdo, Alverca, e actualmente ausente em parte incerta, ao qual lhe é imputado um crime, previsto e punido pelo art. 311.º do Código Penal, foi este arguido, por despacho de 13-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais e renovação de passaporte (art. 337.º, n.ºs 1 e 2, do referido Código).

23-1-92. — A Juíza de Direito, *Octávia Machadinho Viegas.* — A Escriturária, *Maria Manuela Trindade Gomes Serejo.*

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 2312-A/90, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Álvaro António Borges Maia, solteiro, nascido em 29-3-69, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, foi, por despacho de 23-1-92, declarada caduca a declaração de contumácia.

24-1-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Oliveira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 441/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido João Pedro Costa Ferreira de Brito, casado, comerciante, nascido em 12-12-57, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de João Ferreira de Brito e de Irene da Silva Costa Brito, residente em Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 21-1-92, declarada cessada a situação de contumácia (art. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal), que havia sido decretada por despacho de 15-7-91.

21-1-92. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Amorim Arantes Rodrigues.* — A Oficial de Justiça, *Alina Maria Ramos Tavares Freitas.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 25/91, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Domingos Jacinto Mendes Pereira, casado, industrial, nascido em 24-4-57, filho de José Pereira e de Rosa da Glória da Silva Mendes, residente em Arcela, 58, Guimarães, por haver indícios deste arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi, por despacho de 8-11-91, declarada cessada a situação de contumácia (art. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal).

23-1-92. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Amorim Arantes Rodrigues.* — A Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Cardoso.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 1055/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Teixeira Veríssimo, casado, industrial, nascido em 29-6-55, filho de António Maria Veríssimo e de Josefina Augusta Teixeira, natural da freguesia de Tamel, São Veríssimo, Barcelos, com última residência conhecida na Rua do Cávado, Tamel, São Veríssimo, Barcelos, por haver indícios deste arguido ter cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 24-1-92, declarado contumaz, e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal).

24-1-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Emérico Soares.* — A Oficial de Justiça, *Teresa Peixoto Fernandes.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 49/91, em que são autor o Ministério Público e arguida Celeste Conceição Oliveira Ferreira dos Santos, casada, nascida em 15-4-58, filha de António Ferreira Silva e de Ana Rosa Oliveira Amaral, portadora do bilhete de identidade n.º 7896889, emitido em 9-3-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Herdade, 188, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art.º 366.º do Código de Processo Penal, que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bi-

lhete de identidade, certificados do registo criminal, de passaporte e, ainda, de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

6-1-92. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins.* — A Escriturária, *Maria José Almeida da Silva Teixeira.*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz colectivo) registado sob o n.º 122/91, em que são autor o Ministério Público e arguido Adelino Rodrigues Coelho, filho de Júlio da Conceição Coelho e de Lucinda Antunes Rodrigues, nascido em 6-12-54, casado, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 3154532, emitido em 6-5-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Sidónio Pais, 64, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, foi o referido arguido, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 366.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, certificados do registo criminal, de passaporte e, ainda, de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

6-1-92. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins.* — A Escriturária, *Maria José Almeida da Silva Teixeira.*

Anúncio. — O Dr. Antero Luís, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 4423, pendentes nesta Secção e Juízo, em que são autor o Ministério Público e arguido Fernando Manuel Martins Pereira, filho de Armando dos Santos Pereira e de Maria Flor Martins, nascido em 10-9-59, na freguesia de Nossa Senhora do Carmo, Luanda, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua Nova do Seixo, 552, 2.º, centro, esquerdo, traseiras, São Mamede de Infesta, Matosinhos, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 366.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, certificados do registo criminal, de passaporte e, ainda, de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

6-1-92. — O Juiz de Direito, *Antero Luís.* — A Escrivã de Direito, *Graça Alves Gonçalo Morais.*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 6322, em que são autor o Ministério Público e arguido Valdemar Borges dos Santos, viúvo, industrial, com última residência conhecida na Rua do Brasil, 562, 3.º, direito, em São João da Madeira, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na acima indicada, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, certificados do registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

6-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira Silva.* — A Escrivã de Direito, *Sofia Armanda A. N. Oliveira Cortez.*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 6332, em que são autor o Ministério Público e arguida Cidália Maria Romão Soares da Silva Marques, viúva, industrial, filha de Carlos Soares e de Lúcia Angélica Romão Soares, portadora do bilhete de identidade n.º 0365189, emitido em 31-3-86, por Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Almirante Cândido dos Reis, 99, 1.º, Vila Franca de Xira, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e, ainda, de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

6-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira Silva.* — A Escrivã de Direito, *Sofia Armanda A. N. Oliveira Cortez.*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 7037, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Pereira dos Santos, casado, nascido em 14-7-55, filho de Adelino dos Santos e de Mabilde Monteiro Pereira, natural de Macedo de Cavaleiros, e com última residência conhecida na Rua do Padrão, Carrapatas, Macedo de Cavaleiros, ora residente em parte incerta.

Nos mesmos autos foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do estabelecido nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, ficando, portanto, os ulteriores termos do processo suspensos, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estabelecido no art. 320.º do mesmo diploma, implicando para aquele arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrar, a requerimento do Ministério Público.

Esta declaração implica, ainda, a proibição do arguido obter certidões do assento de nascimento e de casamento a ele referentes na competente conservatória do registo civil.

Além disso, foi decretado, na sequência da declaração de contumácia, a proibição do arguido obter passaporte ou bilhete de identidade.

7-1-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Orlando Ribeiro Castelo Branco.* — O Escrivão-Adjunto, *Agostinho Costa.*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, correm termos uns autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 6939, que o Ministério Público move contra o arguido Gaspar Fernando Alves de Oliveira, casado, vendedor, nascido em 12-2-58, filho de Eduardo Augusto Ramos de Oliveira e de Maria Luísa Alves Machado, natural e residente que foi na Rua de Estrelita dos Loios, 10, Porto, ora residente em parte incerta.

Nos mesmos autos foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do estabelecido nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, ficando, portanto, os ulteriores termos do processo suspensos, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estabelecido no art. 320.º do mesmo diploma, implicando para aquele arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrar, a requerimento do Ministério Público.

Esta declaração implica, ainda, a proibição do arguido obter certidões do assento de nascimento e de casamento a ele referentes na competente conservatória do registo civil.

Além disso, foi decretado, na sequência da declaração de contumácia, a proibição do arguido obter passaporte ou bilhete de identidade.

7-1-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Orlando Ribeiro Castelo Branco.* — O Escrivão-Adjunto, *Agostinho Costa.*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 4672, em que são autor o Ministério Público e arguida Gracinda Conceição Azeredo Monteiro, divorciada, comerciante, natural de Magrelos, Marco de Canaveses, onde nasceu em 27-12-37, filha de Joaquim Valente Monteiro e de Margarida de Jesus Azeredo, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua das Arroteiras, 336, 3.º, direito, Lijó, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

9-1-92. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira.* — Pelo Escrivão de Direito, *Eugénia Maria Duarte Cruz de Araújo.*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz colectivo) registado sob o n.º 1363, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria José Romero, casada, do-

méstica, nascida em 4-6-52, em Salamanca, Espanha, filha de Andres Jimenes Ferreguela e de Encarnacion Jimenes Jimenes, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Praceta de Velho Cabral, 1, 1.º, direito, Vila Nova de Gaia, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, bem como proibição de obter certidões, bilhete de identidade, passaportes, carta de condução, bem como respectivas renovações.

16-1-92. — O Juiz de Direito, *Jaime Paulo Tavares Valério.* — A Escrivã de Direito, *Maria Leonor Santos.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — O Dr. Emídio Pires Rodrigues, M.mo Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, faz saber que por despacho de 5-12-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 267/90, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra Albino Jorge Dias, casado, comerciante, nascido em 20-4-67, natural de Santo Aleixo de Além, Tâmega, concelho de Ribeira de Pena, filho de José Dias e de Albertina Jorge, com última residência conhecida no lugar de Entroncamento, Ribeira de Pena, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

23-1-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues.* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Emídio Pires Rodrigues, M.mo Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, faz saber que por despacho de 12-12-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 5/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra António José Jesus Faustino, casado, empreiteiro, nascido em 19-10-58, natural da freguesia e concelho de Mangualde, portador do bilhete de identidade n.º 7498028, com última residência conhecida na Rua de Diogo Tomé, 8, Portimão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

27-1-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues.* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 17-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 622/91, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Soares Ferreira, casado, padeiro, filho de José Augusto Quadrado Ferreira e de Josefina Augusto, natural de Castelo Rodrigo, Figueira de Castelo Rodrigo, nascido em 8-11-51, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Alto do Freixo, Almeida, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de obter ou renovar qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer conservatória ou repartição pública.

21-1-92. — O Juiz de Direito, *António José Moura Magalhães.* — O Escrivão-Adjunto, *Filipe Carlos Pereira de Sousa.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 369/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move aos arguidos José Manuel Filipe Soares Moreira, solteiro, técnico de vendas, nascido em 15-10-65, filho de José Álvaro Soares Moreira e de Célia Moreira, com última residência conhecida na Rua de Júlio Dinis, 645, 5.º, esquerdo, Porto, e Sandra Maria Lopes da Silva Santos, casada, nascida em 17-7-69, filha de José Francisco da Silva e de Maria Amélia O. Lopes da Silva, com última residência conhecida na mesma morada anterior, por haverem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foram os referidos arguidos, por despacho de 21-1-92, proferido nos autos acima indicados, declarados contumazes, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios de carácter patrimonial celebrados após a declaração, pelo que fica vedado aos arguidos obter:

a) Certidões de registo de nascimento;
b) Certificados do registo criminal;
c) Carta de condução e sua renovação.
d) Passaporte e sua renovação;
e) Bilhete de identidade e sua renovação.

Fica-lhes ainda vedada a celebração de quaisquer registos.

22-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Dias Ramos P. Ramalho.* — O Escrivão-Adjunto, *José Martins Fernandes.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 21-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 303/91, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Gonçalves de Oliveira, casado, filho de pai incógnito e de Maria das Dores Gonçalves de Oliveira, natural da freguesia da Sé Nova, Coimbra, nascido em 28-4-52, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Leomil, Moimenta da Beira, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de obter ou renovar qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer conservatória ou repartição pública.

23-1-92. — O Juiz de Direito, *António José Moura Magalhães.* — O Escrivão-Adjunto, *Filipe Carlos Pereira de Sousa.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 248/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move à arguida Maria de Lurdes da Natividade, casada, doméstica, nascida em 22-7-36, natural da freguesia de Bodiosa, Viseu, filha de Maria da Natividade, com última residência conhecida em Vila Nova do Campo, Viseu, por haver cometido, em co-autoria material, um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi a referida arguida, por despacho de 21-1-92, proferido nos autos acima indicados, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do referido Código, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios de carácter patrimonial celebrados após a declaração, pelo que fica vedado aos arguidos obter:

a) Certidões de registo de nascimento;
b) Certificados do registo criminal;
c) Carta de condução e sua renovação.
d) Passaporte e sua renovação;
e) Bilhete de identidade e sua renovação.

Fica-lhes ainda vedada a celebração de quaisquer registos.

23-1-92. — O Juiz de Direito. *Manuel Dias Ramos P. Ramalho.* — O Escrivão-Adjunto, *José Martins Fernandes.*

Ourivesaria: Mensagem ao Comprador

Atenção Senhor comprador de jóias e outros artefactos em metais preciosos:

As Contrastarias Portuguesas foram criadas, existem e vão continuar a existir por sua causa.

Prefira sempre a ourivesaria portuguesa, primeiro porque é de alta qualidade, segundo porque essa qualidade, no que respeita ao metal, é garantida pelo **contraste oficial**.

Saiba, no entanto, que também há à venda em Portugal, ourivesaria estrangeira garantida pelo mesmo **contraste oficial**.

Compre só nas ourivesarias ou aos vendedores autorizados pelas Contrastarias.

Recuse-se a comprar objectos na praia, na rua ou no emprego; não há vendas directas do produtor ao consumidor; o risco de ser enganado é enorme.

Se o ourives for, em absoluto, da sua confiança — e há muitos que merecem essa confiança — então pode comprar sem preocupação de maior. Mas se o Senhor «consumidor» não conhece a ourivesaria ou o vendedor autorizado, deve, então, fazer uso das cautelas que o **contraste oficial** há séculos põe à sua disposição.

Verifique se a peça a comprar tem, pelo menos, duas marcas — a do fabricante e o **contraste oficial**.

Pergunte ao vendedor qual é a qualidade, o **toque**, do objecto em causa, e verifique — com ajuda de uma lente — se a marca de **contraste oficial** confirma essa qualidade.

Se precisar desse esclarecimento, peça ao vendedor que lhe faculte a tabela das marcas de contrastaria (igual à que figura ao lado), onde se podem ver os **contrastes oficiais** em vigor.

Se a marca de contraste lhe oferecer dúvida, pode não ser da Contrastaria — **atenção pode ser falsa**. Nesse caso, não compre, mas, se comprar, vá à Contrastaria mais próxima para lhe verificarem se essa é a marca do **contraste oficial**; esta verificação é gratuita e, na Contrastaria, será acolhido com a simpatia que o cidadão merece.

Com **contraste oficial** não há dúvidas sobre a qualidade da platina, do ouro ou da prata que comprar.

Peça sempre a factura ao vendedor; é outra garantia ao seu dispor — de qualidade e de legalidade.

Os ourives de prestígio têm sempre gosto em colaborar consigo.

Aproveite as defesas que o Estado, as Contrastarias e os bons vendedores põem nas suas próprias mãos. Não deixe que o enganem.

A Administração da INCM

BOA OURIVESARIA,
OURIVESARIA PORTUGUESA,
COM CONTRASTE OFICIAL

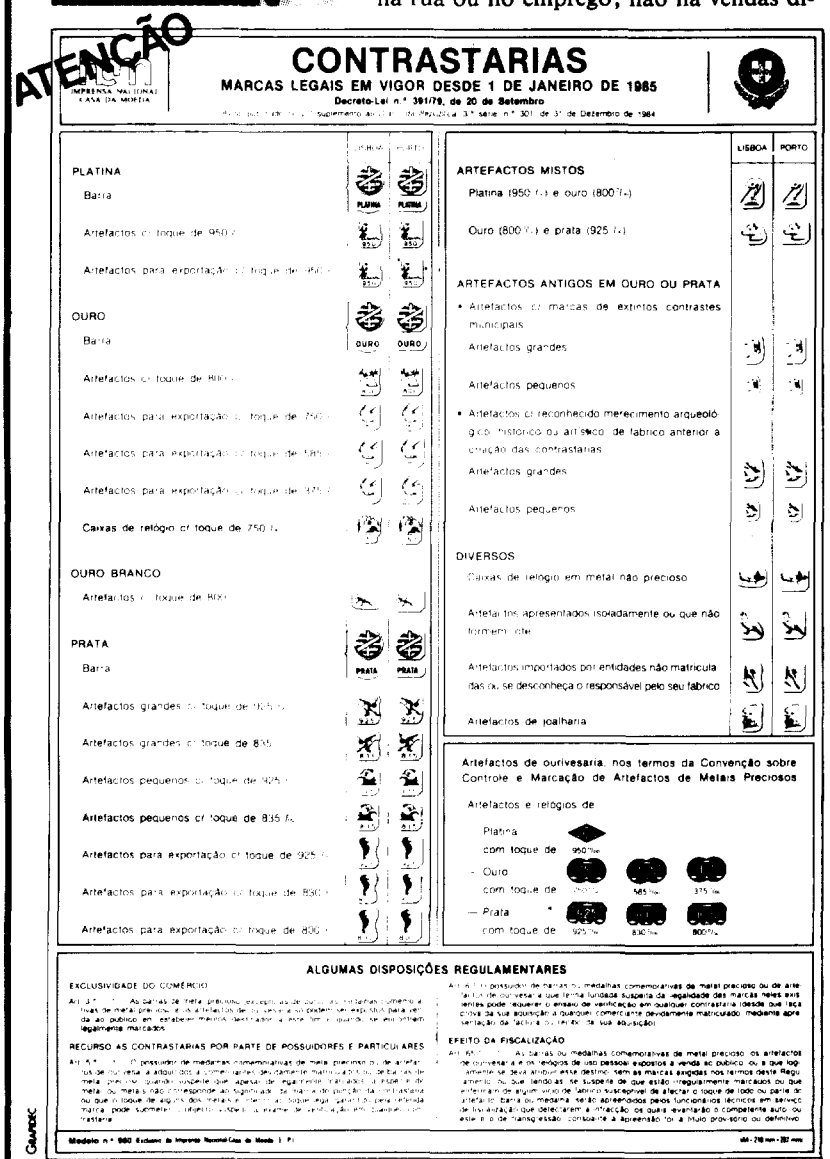

INCM
IMPRENSA NACIONAL-
- CASA DA MOEDA, EP

Qualidade Serviço e Segurança

COMECE a valorização das acções e obrigações da sua empresa ...logo pela impressão:

A INCM, Imprensa Nacional-Casa da Moeda é reputada internacionalmente pelas suas realizações de produtos gráficos de segurança. A nossa experiência na produção de notas de banco, valores postais e selados, passaportes e cédulas, capacita os nossos serviços para oferecer à sua empresa a máxima segurança com a melhor impressão e custos concorrenciais. Por exemplo, na realização de bilhetes, senhas, cadernetas e títulos de crédito. Ás acções e obrigações da sua empresa damos o que está ao nosso alcance: a máxima valorização gráfica e a maior segurança de produção e contra falsificações.
Consulte-nos por escrito ou pelos telefones 77 31 81 e 77 64 34 de Lisboa.

INCM — valores máximos em gráfica de segurança.

MKM marktimage

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PORTE PAGO

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

1 — Preço de página para venda avulso, 6$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 202$00 (IVA INCLUÍDO 5 %)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex